BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO - CEDOC

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.349 Belém - Sexta-feira, 19 de setembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Italo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

•••O•••

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

LEIS Nºs 4.914 a 4.922
DECRETOS Nºs 775, 776, 985 a 989
DECRETOS
Do Governo do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/80 — PARATUR — RESULTADO
Da Companhia Paraense de Turismo

TERMO ADITIVO
Da Caixa Econômica Federal
ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
62 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4914 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Denomina "Prof. Guilherme Mártires", a Escola Estadual de 1º Grau, construída à Rua Dr. Mata Bacelar s/nº, na Cidade de Santa Izabel do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Prof. Guilherme Mártires", a Escola Estadual de 1º Grau, construída à Rua Dr. Mata Bacelar s/nº, na Cidade de Santa Izabel do Pará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. nº 2621)

LEI Nº 4.915 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Concede Pensão Especial ao funcionário Antonio Maciel Rodrigues.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao funcionário Antonio Maciel Rodrigues, comissário de Polícia do Município de Santa Maria do Pará, a pensão mensal correspondente a 2 (dois) valores de referência vigente para a 3ª (terceira) região salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado Nível.

Parágrafo Único - O Valor de Referência de que trata o "caput" deste artigo será o estabelecido pela Legislação Federal na conformidae com o disposto na Lei nº 6205, de 29.04.75 que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado em sua dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2621)

LEI Nº 4.916 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Concede Pensão Especial a Avelino Almeida.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a Avelino Almeida, ex-funcionário público estadual, a Pensão mensal correspondente a dois (2) valores de referência da terceira (3ª) região salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nivel.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2621)

LEI Nº 4.917 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Concede Pensão Especial à Maria de Nazaré Alves Pereira, viúva do Ex-Deputado Estadual Francisco Siqueira Mendes Pereira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida a Sra. Maria de Nazaré Alves Pereira, pensão especial correspondente a 5 (cinco) valores de referência vigente para a terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado em sua dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2621)

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

LEI Nº 4.918 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente São Sebastião, nesta cidade.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente São Sebastião, fundada a 20 de janeiro de 1936, localizada à Trav. Curuzú, nº 1.768, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2621)

LEI Nº 4.919 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Altera o item XXVIII do Artigo 64, da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item XXVIII do Artigo 64, da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Item XXVIII - Remeter mensagem à Câmara Municipal, na abertura da reunião legislativa, dando conta da situação do Município e informando obrigatoriamente, o plano de ação para cada setor de atividade do Executivo Municipal no ano corrente, solicitando as providências que julgar convenientes".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 2621)

LEI Nº 4920 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" com sede em Belém, Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", com sede no Município de Belém, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. nº 2621)

LEI Nº 4.921 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santarém, sociedade civil de personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de Santarém, sede do Município do mesmo nome.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. nº 2621)

LEI Nº 4.922 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Constitui uma Sociedade de Economia Mista, sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento do Arquipélago do Marajó e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir sob a forma de sociedade anônima, nos termos da Legislação Federal em vigor, uma Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, denominada Companhia de Desenvolvimento do Arquipélago do Marajó que usará a sigla - CODAM.

Parágrafo Único - A vinculação de que se trata o "caput" deste artigo obedecerá as disposições da Lei Estadual nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, Decreto Lei nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que a regulamenta, assim como o que ficou estabelecido na Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

Art. 2º - A sociedade ora constituída terá tempo de duração indeterminado e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

§ 1º - A Sociedade poderá, por decisão de sua Diretoria e para consecução de seus fins, abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer local do território nacional.

§ 2º - A Sociedade poderá, igualmente, por deliberação da Assembléia Geral, e observada a legislação pertinente, criar subsidiárias, participar de outras Empresas e realizar fusões, incorporações ou cisões, para atendimento de seus objetivos principais e correlatos.

Art. 3º - A CODAM tem por finalidade principal executar os planos governamentais na área de influência do Arquipélago do Marajó, particularmente relacionadas ao aproveitamento dos Recursos Naturais, sem prejuízo de outras atividades vinculadas, devendo para isso:

I - Executar os planos, programas e projetos necessários ao desenvolvimento do arquipélago;

II - Implantar e administrar direta ou indiretamente áreas, programas especiais e empreendimentos que por sua natureza sejam de interesse do desenvolvimento do arquipélago;

III - Prestar assistência ao Governo Federal e Estadual e às Prefeituras Municipais, quando solicitada, nos problemas que digam respeito ao desenvolvimento das micro e macro regiões integrantes da área do arquipélago Marajoara;

IV - Exercer outras atividades correlatas com seus objetivos sociais, inclusive àquelas que lhe forem legalmente delegadas.

Parágrafo Único - Considera-se como área de influência, as áreas Municipais do Pará, cuja economia depende direta ou indiretamente das ilhas que constituem o arquipélago marajoara.

§ 1º - A Sociedade atuará, visando a consecução de seus fins, sob a coordenação da SEPLAN, respeitadas no que forem aplicáveis, as disposições do artigo 39, do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976.

§ 2º - Na elaboração de seu plano de ação, a Companhia deverá procurar, sempre, agir coordenadamente com as Entidades Federais e Estaduais de desenvolvimento bem como as administrações dos Municípios èm que atue, com a finalidade de garantir a unidade de orientação da política econômica e a eficiência dos investimentos públicos e privados.

§ 3º - No exercício de suas atribuições poderá a CODAM atuar, por direito próprio ou por delegação do Órgão competente, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional do solo, compatibilizando-o com as diretrizes políticas de desenvolvimento do Governo Estadual.

Art. 4º - Para realização de seus objetivos poderá a Sociedade:

I - Firmar acordos, contratos ou convênios com órgãos ou entidades públicas, federais, estaduais, municipais ou privadas, assim como organismos internacionais, governamentais ou particulares;

II - Adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis destinados à implantação de atividades necessárias ao desenvolvimento do arquipélago, podendo reçeber os preços das alienações em espécie ou em outros valores;

III -Contrair empréstimos e financiamentos com órgãos ou entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais;

IV - Apresentar aos Órgãos de Desenvolvimento projetos para obtenção de isenções fiscais e para receber colaboração financeira de incentivos fiscais;

V - Prestar serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e realizar investimentos de risco;

VI - Oferecer e conceder às empresas, incentivos materiais que permitam custos reais decrescentes e condições efetivas de competividade;

VII - Realizar todas as operações compatíveis suas finalidades, diretamente, através de subsidiárias e/ou mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Constituem recursos da CODAM:

I - As receitas operacionais;

II - As receitas patrimoniais;

III - O produto de operações de crédito;

IV - As doações, contribuições e subvenções;

V - Os provenientes de convênios, contratos e ajustes;

VI - Os créditos orçamentários ou extra-orçamentários abertos a seu favor;

VII - Os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bem e direitos;

VIII - Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover a industrialização do Estado.

Parágrafo Único - As receitas operacionais da CODAM resultarão de suas atividades extrativistas, agropecuárias, industriais, comerciais e de prestação de serviços que realizar em obediência ao programa de trabalho cujo objetivo maior é o desenvolvimento do arquipélago.

Art. 6º - O capital será no montante autorizado pelos respectivos estatutos, consoante as disposições legais federal pertinente.

§ 1º - A Sociedade poderá emitir tanto ações ordinárias como preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis; as preferenciais com ou sem direito a voto, ou participação integral nos resultados, no valor nominal de hum cruzeiro (Cr$ 1,00) cada uma, admitida a subscrição por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, por pessoas físicas, nas condições previstas pelos mesmos Estatutos.

§ 2º - O Governo do Estado do Pará, quer no ato de constituição da sociedade, quer nas emissões posteriores de ações para aumento de capital social, subscreverá sempre o montante suficiente para assegurar-lhe o mínimo de cinquenta e um por cento (51%) do total de ações com direito a voto nas decisões de Assembléia Geral.

§ 3º - As ações subscritas pelo Estado ou por terceiros, tanto no ato de constituição da sociedade como nas emissões posteriores para aumento de capital, poderão ser integralizadas em dinheiro, em crédito ou bens considerados de interesse para a mesma sociedade, de uma só vez ou parceladamente, conforme estabelecerem os respectivos Estatutos, respeitada a legislação aplicável.

§ 4º - Para efeito de participação do Estado no capital inicial da sociedade, fica o Poder Executivo desde logo autorizado a abrir Crédito Especial no presente exercício, até o limite de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), correndo as despesas correspondentes à conta dos recursos disponíveis do Estado, previstas no artigo 43, itens I a IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 7º - As empresas instaladas ou que vierem a se instalar no arquipélago marajoara, que forem contempladas com incentivos fiscais, ficam obrigadas a subscrever, em ações da CODAM, quantia não inferior a cinco por cento (5%) do favor gerado.

Parágrafo Único - A subscrição tratada, no caput deste artigo, incidirá sobre o período restante do favor, sem prejuízo dos recolhimentos compulsórios ao FUNDEPARÁ instituídos em Lei anterior.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá medidas necessárias para assegurar que por ocasião da Constituição da empresa, pelo menos uma parcela do seu capital seja subscrita pelos Órgãos da administração indireta controladas pelo Estado.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo designará o representante do Estado no ato de constituição da sociedade, e, se for o caso, uma comissão constituída de três (3) peritos para proceder à avaliação dos bens a serem incorporados ao capital social.

Parágrafo Único - O projeto dos Estatutos será apresentado pelo representante do Estado

à Assembléia Geral de constituição, a qual, também, decidirá sobre o laudo de avaliação quando houver.

Art. 10 - Quando for o caso, em atendimento dos seus objetivos, a Sociedade poderá promover os atos posteriores decorrentes de desapropriação, nos termos da legislação federal pertinente, depois da declaração da utilidade pública ou social dos bens a serem desapropriados em favor da CODAM por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - O regime jurídico do pessoal da Sociedade será o da Consolidação das Leis do Trabalho e alterações que ocorrerem.

Art. 12 - Em caso de liquidação da Sociedade, depois de pagar as dívidas legalmente contraídas, serão amortizadas as ações pertencentes aos acionistas, com base no patrimônio líquido apurado, observada a legislação aplicável.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 14 - Fica, desde já, considerada como de utilidade pública a Companhia de Desenvolvimento do Arquipélago do Marajó-CODAM.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2621)

DECRETO Nº 775, DE 18 DE JUNHO DE 1980.

Concede Pensão Especial aos irmãos menores do ex-soldado da Polícia Militar do Pará RAIMUNDO NONATO DA SILVA SIQUEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 135, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974; art. 31, inciso III da Lei nº 4.721 de 20.06.1977 e arts. 1º, 2º e 4º e seu parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.1977;

CONSIDERANDO que a concessão da Pensão Especial apresenta-se como uma forma de assistência à família do ex-soldado e reconhecimento pelos serviços por ele prestados em prol da causa pública;

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a pensão mensal no valor de Cr$ 2.303,00 (dois mil, trezentos e três cruzeiros) em favor de Raimundo Christian da Silva Siqueira e José Amarildo da Silva Siqueira, irmãos menores do ex-soldado PM Raimundo Nonato da Silva Siqueira, falecido no cumprimento do dever no dia 02 de setembro de 1978, na cidade de Itaituba (Garimpo São Domingos).

Parágrafo Único — A Pensão Especial de que trata este artigo, será o valor equivalente ao soldo integral e demais vantagens que o ex-militar percebia em vida e será devida a partir da data do falecimento e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.410, de 11.09.1980.

(G. Reg. nº 2619)

DECRETO Nº 976, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980.

Homologa a Resolução nº 02/80-CP, de 20 de agosto de 1980, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 02/80-CP do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 21 de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 02/80 — C.P. DE 20 DE AGOSTO DE 1980.

O Presidente do Conselho Penitenciário do Estado usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de reformular dotações orçamentárias de 1980, deste Conselho aprovada pela Resolução nº 05/CP-79, homologada pelo Decreto nº 547 de 16 de janeiro de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 41 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Suplementação no valor de Cr$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), no orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Conselho Penitenciário do Estado 4.800
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Conselho Penitenciário do Estado 4.802
FUNÇÃO: Judiciária 02
PROGRAMA: Administração 07
SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Penitenciário 2.001
3111.00 — Pessoal Civil 790.000,00
3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais 10.000,00
3132.00 — Outros Serviços de Terceiros 60.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução desta Resolução nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/64 são oriundos:

a) — Da anulação da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Conselho Penitenciário do Estado 4.800
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Conselho Penitenciário do Estado 4.802
FUNÇÃO: Judiciária 02
PROGRAMA: Administração 07
SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Penitenciário 2.001
3192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores ..... Cr$ 5.000,00
3253.00 — Salário Família ..... Cr$ 10.000,00

b) — Da Suplementação no valor de Cr$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), através do Decreto nº 908 de 19 de agosto de 1980, oriunda do Excesso de Arrecadação do Estado, estabelecido no item II/§ 1º, do artigo e lei acima citados.

Art. 3º — Os efeitos desta Resolução retroagirão a data de 21 de agosto de 1980, cuja homologação será feita por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Conselho Penitenciário, 20 de agosto de 1980.

ALBERTO SEGUIN DIAS
Presidente

(G. Reg. nº 2597)

DECRETO Nº 985, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980.

Cria a Medalha do Mérito Tiradentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 91, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada a Medalha do Mérito Tiradentes.

Art. 2º — Esta medalha será destinada a galardoar civis e militares que tenham prestado assinalados serviços à Corporação e policiais-militares que, no seio da classe, se destaquem pelo seu valor pessoal de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito nacional ou estadual.

Art. 3º — Efetua-se sua outorga por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º — O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, através de Portaria Administrativa, baixará as normas regulamentando a concessão desta medalha.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Administração

(G. Reg. nº 2619)

DECRETO Nº 986, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980.

Cria a Ordem do Mérito Policial Militar Coronel Fontoura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 91 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada a Ordem do Mérito Policial Militar Coronel Fontoura.

Art. 2º — Esta Ordem será concedida:

I — Aos policiais-militares que tenham prestado notáveis serviços ao Estado do Pará, Polícia Militar e ao País, ou se hajam distinguido no desempenho de missões de caráter policial-militar ou de segurança, ou por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para elevar o prestígio da Polícia Militar do Pará;

II — Aos policiais-militares de outras unidades da Federação e militares das Forças Armadas, que pelos serviços prestados, se tenham tornado credores da homenagem da Polícia Militar do Pará;

III — As instituições civis e militares, ou as suas bandeiras nacionais ou estrangeiras que forem merecedoras de incomum apreço da Polícia Militar do Pará;

IV — A cidadãos, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado assinalados e relevantes serviços à Polícia Militar do Pará.

Art. 3º — As concessões serão feitas por decreto baixado pelo Poder Executivo.

Art. 4º — O Comando Geral da Polícia Militar baixará normas regulamentando a concessão desta Ordem.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2619)

DECRETO Nº 987, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980.

Abre ao Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.102.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor do Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.102.000,00 (dois milhões cento e dois mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Poder Judiciário	0400
UNID. ORÇ: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito	0401
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Manutenção do Tribunal de Justiça	2.006
3132.00 — Outros Serviços e Encargos	Cr$ 1.100.000,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
4120.00 — Equipamentos e Material Permanente	Cr$ 502.000,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.009
3132.00 — Outros Serviços e Encargos	Cr$ 500.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Poder Judiciário	0400
UNID. ORÇAMENTÁRIA: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito	0401
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Manutenção do Tribunal de Justiça	2.006
3120.00 — Material de Consumo	Cr$ 400.000,00
3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$ 815.000,00
4192.00 — Despesas de Exercicios Anteriores	Cr$ 20.000,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
3120.00 — Material de Consumo	Cr$ 300.000,00
3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$ 119.000,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça na Capital	2.008
3120.00 — Material de Consumo	Cr$ 60.000,00
3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$ 25.000,00
3132.00 — Outros Serviços e Encargos	Cr$ 30.000,00
4192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores	Cr$ 12.000,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.009
3120.00 — Material de Consumo	Cr$ 90.000,00
3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$ 130.000,00
4192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores	Cr$ 12.000,00
ATIVIDADE: Controle da Aplicação da Justiça	2.010
3120.00 — Material de Consumo	Cr$ 40.000,00
3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$ 25.000,00
3192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores	Cr$ 12.000,00
4192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores	Cr$ 12.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2619)

DECRETO Nº 988, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980.

Homologa a Resolução nº 036/80-CD, de 12 de agosto de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 036/80-CD, de 12 de agosto de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca o Professor ISAIAS OSCAR SKEETE, à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão a 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 036/80-CD, DE 12 DE AGOSTO DE 1980.

Assunto: Coloca o Professor ISAIAS OSCAR SKEETE à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta do Processo nº 4007/80-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará — FEP a colocar o servidor ISAIAS OSCAR SKEETE, professor lotado na Escola Estadual de 2º Grau Deodoro de Mendonça, à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará — FEP, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de marco do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1980.

Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP
Homologo:
ALACID DA SILVA NUNES
Em: 16.09.80
(G. Reg. 2619)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JACIARA SANTOS DE LIMA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, em decorrência da exoneração do funcionário Nestor Sérgio Lobo Nobre, conforme estabelece a alínea "a", § 1º do art. 1º, do Decreto nº 818 de 01.07.1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. Reg. nº 2619)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ALBERTO MADUREIRA CRISTINO do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração — Código DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2619)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE nomear PAULO ALMEIDA XAVIER, como membro permanente do Conselho Estadual de Saúde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2619)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE: tornar sem efeito o decreto datado de 07.03.1980, que de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, nomeou LIRACI MARIA CAMPOS PENA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2619)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DORALICE GOMES BRITO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, em decorrência da exoneração do funcionário MARTINIANO FERREIRA DO AMARAL, conforme estabelece a alínea "a", § 1º do art. 1º, do Decreto nº 818, de 01.07.1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2619)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 0074 DE 15 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do artigo 3º do Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o artigo nº 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a REGINA FERREIRA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado na Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon", noventa (90) dias de licença à gestante, a contar de 08.09 a 06.12.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 15 de setembro de 1980.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2621)

OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 96/80 — D.A.-SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80 — SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 02732/80.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº LARSENE DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO, na importância de Cr$ 362.750,00 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e cincoenta cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.13754281.064 - Construção e Reforma e Aparelhamento da Unidade da SESPA - 4.1.1.0 — Obras e Instalações — Valor Cr$ 362.750,00 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e cincoenta cruzeiros), devendo prestar contas no máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 17 de setembro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COÊLHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5723. Dia: 19.09.80)

PORTARIA Nº 97/80 — DA — DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36/80, de 22 de abril de 1980.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 107, da Lei nº 749, de 24.12.1953, a Maria da Conceição Sales de Brito, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, lotado no Departamento de Obras desta Secretaria, noventa (90) dias de Licença à Gestante, conforme Laudo Médico nº 3676/80, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da SESPA, a contar de 01.09.80.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

ERCILIA AMORIM COELHO
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 5731 — Dia: 19/09/80)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 604/80-SEC DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603, de 25 de fevereiro de 1980.

Resolve conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Sd PM Antonio Maria Cardoso, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.03.1968 a 01.03.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 5746 - Dia 19.9.80)

PORTARIA Nº 608/80-CA-SEC- DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

Resolve conceder, de acordo com o art. 64, § 1º letra A e art. 69, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Sd PM Manoel de Jesus Souza Reis, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.08.1970 a 01.08.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 5746 - Dia 19.9.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Caixa Econômica Federal — CEF

Termo Aditivo de Prorrogação do Convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal — CEF, e o Estado do Pará, para aplicação de recursos do Programa Especial de Módulos Esportivos, — PEME, destinados à implantação de 06 (seis), módulos esportivos nos Municipios de Almeirim, Capitão Poço, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Ourém na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, firmado entre partes, de um lado, a Caixa Econômica Federal — CEF, ja qualificada no convênio assinado em 19.12.79, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1980, aqui representada por seu gerente geral da Filial do Pará Dr. Lourenço Fieschi Lavagnino, brasileiro, casado, economiário, portador do CIC/MF nº 046.927.487-54, e de outro, o Estado do Pará, também já qualificado no Convênio acima referido, neste ato representado por seu Governador, Coronel Alacid da Silva Nunes, resolvem entre si, de comum acordo, aditar o referido convênio, o que fazem pelo presente instrumento na melhor forma de direito, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — As partes ajustam, mediante o presente termo aditive, prorrogar o prazo de utilização da totalidade dos recursos de que trata o § primeiro, da cláusula segunda, do instrumento principal, por novo periodo de 08 (oito) meses, cujo termo inicial se fixa em 20.06.80 e vigência até 20.02.81, tudo de conformidade com a Resolução da Diretoria da CEF, de 03.09.80, ata nº 499.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Ratificam-se as demais cláusulas do convênio, ora aditado, naquilo em que não conflitarem com o presente termo.

E, por estarem assim, justos e convencionados, a CEF e o ESTADO, rubricam e assinam o pre-

sente instrumento em 03 (três) vias de igual estilo, teor e forma, em presença das testemunhas.

Belém, 17 de setembro de 1980.

LOURENÇO FIESCHI LAVAGNINO
Caixa Econômica Federal — CEF
ALACID DA SILVA NUNES
Estado do Pará

TESTEMUNHAS:
1) a) Ilegivel
2) a) Ilegivel.

(Ext. Reg. nº 5732 — Dia: 19/09/80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para execução de fundações especiais para o Prédio "Bloco III" do novo conjunto da Imprensa Oficial do Estado firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) e Engenharia de Fundaçoes e Obras de Terra Ltda. (EFUNORTE).

Modalidade de Licitação-tomada de preços nº 03/80.

As despesas correrão por conta de verba oriunda do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Imprensa Oficial do Estado.

Verba — 430103107025l.001 — CONSTRUÇÃO DO BLOCO "3" DO EDIFÍCIO SEDE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

ORÇAMENTO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — 1980. Valor global — Cr$ 1.575.000,00

Prazo — Sessenta (60) dias úteis a contar do décimo dia corrido da assinatura do Contrato.

Belém, 13 de março de 1980.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas

(Ext. Reg. nº 5733 — Dia: 19/09/80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 073/80, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA e MANOEL EUGÊNIO DA PAIXÃO NETO, para diversas obras nas oficinas da ITORORÓ, nesta Cidade.

Modalidade de Licitação — Dispensada de conformidade com a letra "i" do Parágrafo 2º, do Artº 2º do Decreto-Lei nº 07, de 28.04.69, combinado com o Parágrafo Único do Artº 56, da Lei nº 4.780, de 19.06.80.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Imobilização nº 01176/80, datada de 11.07.80, no valor de Cr$ 1.000.000,00, sendo o valor do contrato de Cr$ 92.950,00.

O prazo de vigência do contrato, é de quinze (15) dias corridos, a contar da expedição do Aviso de Início de Serviço pela CELPA.

Belém, 09 de setembro de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 5714 — Dia 19.09.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 03/80

Avisamos aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, da sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Concorrência nº 03/80, para prosseguimento e conclusão da construção do Edificio anexo da Assembléia Legislativa do Estado.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 06.10.80, às 11,00 horas.

Os elementos necessários para a licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 16 de setembro de 1980
Engº ANTONIO MARIA PINHEIRO
DE VASCONCELOS CHAVES
Presidente da Comissão de Processamento
e Julgamento das Licitações

VISTO:
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 5683 - Dias: 18, 19 e 22.9.80)

Extrato de Termo de Contrato

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a firma CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda.

Objeto: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Antonio Gondim Lins", no Municipio de Altamira.

Valor: Cr$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Classificação da Despesa: Recursos da Reformulação do Salário Educação - Quota Federal/80 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Fisica de Ensino - Projeto: Construção, Am-

pliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares - Meta: 01 - Recuperação de Unidades Escolares na Área da Periferia Urbana.

Prazo: 90 (noventa) dias

Data da Assinatura: 12 de junho de 1980.

Assinaturas:

Pela SEDUC:
Dr. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
Pela CERTA:
Engº UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
Firma CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda.

(T. nº 7730 - Reg. nº 5744 - Dia 19.9.80)

Extrato de Termo de Contrato

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a firma CERTA - Consultoria Engenharia e Tecnologia Ltda.

Objeto: Ampliação de 04 (quatro) salas de aula na Unidade Escolar de 1º Grau "Antonio Gondim Lins", no Municipio de Altamira, neste Estado.

Valor: Cr$ 240.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Classificação da Despesa: Recursos do orçamento do Estado - Fundo Especial 1980 - Programa: Ensino de 1º Grau - Projeto: 1.038 - Ampliação, Melhoramento e Reaparelhamento de Unidades Escolares de 1º Grau - Meta: Ampliação de quatro (4) salas.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Data da Assinatura: 10 de junho de 1980.

Assinaturas:

Pela SEDUC:
Dr. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

Pela CERTA:
Engº UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
Firma CERTA - Consultoria, Engenharia
e Tecnologia Ltda.

(T. nº 7730 - Reg. nº 5743 - Dia 19.9.80)

APECO - Agro Pecuária Colorado S/A.

ICGC. 04.979.340/0001-67
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da APECO - Agro Pecuária Colorado S/A, a se reunirem em Assembléia Geral, na sede social da empresa, sita à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º and. cj. 1401 em Belém, Estado do Pará, às 8.30 horas do dia 29 de setembro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Assembléia Geral Ordinária

a) exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, encerradas em 31 de dezembro de 1976, 1977, 1978 e 1979;

b) aprovação da expressão da correção monetária do Capital realizado referente aos exercicios;

c) outros assuntos de interesse social;

Assembléia Geral Extraordinária

a) re-ratificação dos atos deliberativos na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 1978;

b) transferência do controle acionário da empresa relativo as ações ordinárias;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração e sua remuneração;

d) mudança da sede social e criação de filiais;

e) capitalização da reserva de correção monetária do capital realizado;

f) aumento do capital social da empresa em relação as ações ordinárias;

g) integralização de recursos próprios com aproveitamento do crédito em contas correntes dos acionistas;

h) alteração dos estatutos sociais;

i) consolidação dos estatutos sociais;

j) outros assuntos de interesse social.

Belém, 14 de julho de 1980
JOÃO EUCLYDES BORDON
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 7727 - Reg. nº 5737 - Dias 19, 22 e 23.9.80)

Companhia Paraense de Turismo - Paratur

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/80-PARATUR
RESULTADO

Proposta vencedora e apresentada pela licitante "Restaurante Lá em Casa Ltda."

Belém (PA), 12.09.80
NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA
Presidente

(Ext. Reg. nº 5745 - Dia 19.9.80)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A FACEPA

CGC. 04909479/0001-34
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à Av. Dr. Freitas nº 536 nesta cidade, no dia 29 de setembro de 1980 às 09.00 h, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

a) Aumento do Capital Social com a incorporação dos valores referentes a parte do lucro apurado no Balanço Intermediário encerrado em 30.6.80.

b) Aumento do Capital Autorizado de Cr$ 350.000.000,00 para Cr$ 500.000.000,00;

c) Alteração dos Estatutos Sociais da empresa no seu artigo 6º relativo ao Capital Social;

d) Outros assuntos de interesse da empresa.

Belém (PA), 19 de setembro de 1980

MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES
Presidente do Cons. de Administração
CPF: 000412112-00

(T. n. 7729 - Reg. n. 5742 - Dias 19, 22 e 23.09.80)

Loteria do Estado do Pará

CGC. 04.935.292/0001

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Loteria do Estado do Pará "LOTERPA".

Contratada: Cia. Gráfica e Editora Globo "GRAFISA".

Objeto: Execução dos serviços de impressão e fornecimento de bilhetes lotéricos correspondente as 50 (cincoenta) extrações do exercício de 1981.

Prazo: 1 (um) ano, a contar de sua assinatura.

Valor: Cr$ 3.555.000,00 (três milhões quinhentos e cincoenta e cinco mil cruzeiros).

Despesa e dotação orçamentária: A despesa decorrente deste contrato, correrá a conta da dotação orçamentária a ser alocada no Orçamento da "LOTERPA" para o exercício de 1981, cuja especificação e natureza serão objeto de Termo Aditivo para efeito de cumprimento da legislação especifica de controle financeiro e orçamentário.

Garantias e Penalidades: A Contratada responde civil, fiscal e criminalmente pela impressão gráfica e numeração dos bilhetes lotéricos, inclusive pelo aparecimento de duplicatas de bilhetes, bem como por qualquer prejuizo que porventura venha causar à Contratante e/ou a terceiros, em decorrência de suas obrigações contratuais, respondendo ainda por perdas e danos, independente da aplicação das penalidades administrativas constantes do Decreto Estadual nº 592, de 14 de fevereiro de 1980.

Belém-PA, 15 de setembro de 1980

a) JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES
Diretor Presidente "LOTERPA"
a) ALTINO TAVARES PINHEIRO
Diretor Presidente "GRAFISA"
TESTEMUNHAS:
a) GENTIL CASTRO SANTOS
a) CARLOS GONÇALVES DA COSTA

(Ext. Reg. nº 5741 - Dia 19.9.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

PORTARIA Nº 234, DE 29 DE AGOSTO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 10.323, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977,

CONSIDERANDO às disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Interno nº 0311, de 18 de agosto de 1980,

R E S O L V E :

I – CONCEDER, a Dra. VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO - Diretora do Departamento de Administração, Suprimento de Fundos no valor de Cr$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sob os seguintes Elementos de Despesas:

ÓRGÃO: IPASEP	43
UNIDADE: Departamento de Administração	22
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Manutenção	2.003

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.2.0 – Material de Cunsumo	20.000,00
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	20.000,00

II – Determina-se ao responsável pelo presente Suprimento de Fundos, o prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento para apresentação da competente prestação de contas.

III – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente

(Ext. Reg. Nº 5718 – Dia 19.09.80)

PORTARIA Nº 252, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 10.323, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977;

CONSIDERANDO às disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Interno – ADM. nº 0341, datado de 03.09.80,

R E S O L V E :

I – CONCEDER, ao Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO - Diretor do Departamento de Administração em exercício, Suprimento de Fundos no valor de Cr$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sob os seguintes Elementos de Despesas:

ÓRGÃO – IPASEP	43
UNIDADE – Departamento de Administração	22
FUNÇÃO – Assistência e Previdência	15
PROGRAMA – Administração	07
SUBPROGRAMA – Administração Geral	021
ATIVIDADE – Manutenção do Departamento de Administração	2.002
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.2.0 – Material de Consumo	Cr$ 8.000,00
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	Cr$ 2.000,00

II – Determina-se o responsável pelo presente Suprimento de Fundos, o prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento para apresentação da competente prestação de contas.

III – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES
DE ALBUQUERQUE
Presidente
(Ext. Reg. Nº 5717 – Dia 19.09.80)

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 235, de 29.08.80, foi concedido a Dra. VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, férias regulamentares, a contar de 02.09.80 a 02.10.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 02.09.80.

Através de Portaria nº 241, de 28.08.80, foi concedido ao funcionário, JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS, 02 (duas) diárias no valor de Cr$ 4.657,20, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Conceição do Araguaia, a fim de tratar assuntos relacionados a este Instituto.

Através de Portaria nº 242, de 03.09.80, foi concedido ao Sr. LOURIVAL BRAZ DA SILVA, 90 (Noventa) dias de prorrogação de Licença-Saúde, a contar de 25.08.80 a 22.11.80, devendo retornar ao serviço no dia 23.11.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.08.80.

Através de Portaria nº 250, de 12.09.80, foi designada a servidora, MARLENE MARIA GONÇALVES, para substituir a Sra. MARIA LÚCIA MARTINS DE LIMA, na Função Gratificada FG–02, de Chefe do Serviço de Controle de Beneficiários, durante o período de férias concedido a mesma, a contar de 15.09.80 a 14.10.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 15.09.80.

Através de Portaria nº 253, de 12.09.80, foi concedido ao funcionário, Sr. NEWTON PONTES RIODADES, 07 (Sete) diárias no valor de Cr$ 8.266,53, para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri, Mojú e Ponta de Pedras, para tratar de assuntos relativos a este Instituto, no período de 15.09.80 a 22.09.80.

Através de Portaria nº 254, de 15.09.80, foi delegada competência ao Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO - Diretor do Departamento de Administração (em exercício), para assinar Portarias relativas à área de Administração de Pessoal, tais como: Concessão de Férias, Diárias, Licenças, Substituições por impedimentos eventuais de titulares de cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Através de Portaria nº 256, de 15.09.80, foi concedido ao Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE - Presidente deste Instituto, 03 (Três) diárias no valor de Cr$ 14.881,20, para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, para tratar de assuntos relacionados a Associação Brasileira de Institutos Estaduais de Previdência, no período de 18.09.80 a 20.09.80.

Através de Portaria nº 249, de 12.09.80, foi designado o servidor, TITO CARLOS MACHADO DA SILVA, para substituir o Dr. DOMINGOS FARIAS GOMES, na Função Gratificada FG–02, de Chefe do Serviço de Material, no período de 09.09.80 a 23.09.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 09.09.80.

Através de Portaria nº 251, de 12.09.80, foi concedido a funcionária, MARIA LÚCIA MARTINS DE LIMA, férias regulamentares, a contar de 15.09.80 a 14.10.80, devendo retornar ao serviço no dia 15.10.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 15.09.80.

Através de Portaria nº 255, de 15.09.80, foram designados os funcionários, IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, MARIA DA PAZ FARIAS GOMES e DOMINGOS FARIAS GOMES, para sob a presidência da primeira, constituirem à Comissão de Licitação, referente ao fornecimento diário de refeições a funcionários deste Instituto.

Através de Portaria nº 261, de 16.09.80, foi designado o Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO - Diretor do Departamento de Administração (em exercício), para substituir o Presidente deste Instituto, a partir do dia 17.09.80, durante a ausência do titular, a Portaria entra em vigor a partir do dia 17.09.80.

Através de Portaria nº 257, de 16.09.80, foi designada a funcionária, CLÉA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, para substituir o Sr. IRIO SOARES PIMENTEL, na Função Gratificada FG—03, de Chefe de Divisão de Programas Habitacionais, durante o período de férias concedido ao mesmo, a contar de 08.09.80 a 07.10.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.09.80.

Através de Portaria nº 258, de 16.09.80, foi designada a servidora, RAIMUNDA LOPES PANTOJA, para substituir, CLÉA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, na Função Gratificada FG—02, de Chefe de Serviço de Aplicação do Plano Popular, a contar de 08.09.80 a 07.10.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.09.80.

Através de Portaria nº 259, de 16.09.80, foi concedido a funcionária, MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, 40 (Quarenta) dias de Licença-Saúde, no período de 01.09.80 a 10.10.80, devendo retornar ao serviço no dia 11.10.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos, a partir do dia 01.09.80.

Belém, 17 de setembro de 1980.

DOMINGOS FARIAS GOMES
Chefe de Divisão de Serviços Gerais
em Exercício

V i s t o :
PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Diretor do Departamento de Administração
em Exercício
(Ext. Reg. Nº 5716 — Dia 19.09.80)

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 248, de 08.09.80, foi designado o funcionário, DOMINGOS FARIAS GOMES - Chefe do Serviço de Material, para substituir a Chefe de Divisão de Serviços Gerais, no período de 08.09.80 a 22.09.80.

Através de Resolução nº 177, de 10.09.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$ 27.050,00, majorada para Cr$ 35.277,00 em favor da Sra. ANTONIA DE OLIVEIRA FREIRE e concedido o Pecúlio no valor de Cr$ 45.000,00, cabendo metade a senhora acima citada e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos, AUGUSTO CELSO DE OLIVEIRA BURLAMÁQUI FREIRE, ANA ISA FREIRE FIGUEIREDO e DÓRIS IOLANDA FREIRE DUARTE, a Resolução produzirá seus efeitos, a contar de 15.07.80.

Através de Resolução nº 178, de 10.09.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$ 14.804,50, reajustada para Cr$ 15.887,80, majorada a partir de 01.07.80 para Cr$ 20.654,00, em favor da Sra. FRANCISCA SILVA JORGE e concedido o Pecúlio no valor de Cr$ 45.000,00, cabendo metade a senhora acima citada e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos, ANTONIO JORGE, NELSON JORGE, MARIA DE JESUS JORGE RODRIGUES, CARMEN, ÉDSON e CARLOS ALBERTO SILVA JORGE, a Resolução produzirá seus efeitos, a contar de 11.06.80.

Através de Resolução nº 179, de 10.09.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$ 14.804,50, reajustada para Cr$ 16.684,00, cabendo metade a Sra. URSULINA SANTA BRÍGIDA DE FIGUEIREDO e a outra metade rateada em partes iguais aos menores, JOSÉ RENATO, MARIA RAIMUNDA, AUGUSTO RENATO, MARIA VILMA, MARIA DARCILEI e MARIA CÁSSIA DE FIGUEIREDO, filhos do "de cujus" e concedido o Pecúlio no valor de Cr$ 45.000,00, cabendo metade a senhora acima citada e a outra metade dividida em partes iguais aos filhos menores contemplados na Pensão e mais aos maiores, MARIA DA PAZ DE FIGUEIREDO e RENATO RICE DE FIGUEIREDO FILHO, a Resolução produzirá seus efeitos, a contar de 01.07.80.

Belém, 16 de setembro de 1980.

DOMINGOS FARIAS GOMES
Chefe de Divisão de Serviços Gerais
em Exercício

V i s t o :
PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Diretor do Departamento de Administração
em Exercício

(Ext. Reg. Nº 5715 — Dia 19.09.80)

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, NESTE ESTADO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS.

A Prefeitura Municipal de Santarém Novo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente autorizado por ato da Câmara Municipal, Lei nº 143/80, de 23 de agosto de 1980, do referido Município, que passa a integrar o presente Convênio, e o IPASEP, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, devidamente autorizado pelo Conselho Previdenciário, conforme Resolução nº 170/80, na forma que dispõe a legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante às disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio, tem por objetivo, a construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do IPASEP, domiciliados e residentes no Município de SANTARÉM NOVO.

CLAUSULA SEGUNDA: Os encargos a que se obriga a Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, em decorrência deste Convênio, compreendem:

a) Doação ao IPASEP, de área de terra respectiva, dentro da área urbana e com a necessária infraestrutura de água e energia elétrica, onse se efetuarão a construção das unidades residenciais;

b) Construção, sob inteira responsabilidade da Prefeitura de SANTARÉM NOVO, conforme modelo planta-tipo fornecida pelo IPASEP e, no caso de ser empreitada com terceiros, a construção das unidades ou a execução de qualquer obra ou serviço com as mesmas relacionadas, deve a Prefeitura providenciar a necessária licitação nos termos da legislação em vigor;

c) As unidades residenciais, deverão ser construídas em alvenaria e madeira de lei, de acordo com as especificações constantes do projeto e orçamento apresentado e aprovado pelo IPASEP.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para atender as despesas decorrentes da construção das 10 (dez) unidades, o IPASEP destinará à conta de recursos próprios a dotação de Cr$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: IPASEP	4302
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Aplicação de Capital	24
FUNÇÃO: Assistência Previdenciária	15
PROGRAMA: Habitação	57
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE FINANCEIRA: Para aquisição, ampliação e reforma de casa própria	2.010

NATUREZA DAS DESPESAS:
4.0.0.0. — Despesas de Capital
4.2.0.0. — Inversões Financeiras
4.2.7.0. — Concessão de Empréstimo

CLÁUSULA QUARTA: O prazo previsto para a construção das 10 (dez) unidades residenciais, será de 120 dias (04 meses), contados da data da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O IPASEP se obriga neste ato, a conceder um adiantamento de Cr$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), à Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, destinados ao início da execução das obras correspondente a primeira parcela do valor total estipulado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA: O restante da importância estipulada na cláusula terceira, será liberada em duas parcelas iguais de Cr$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) cada, conforme cronograma de execução e a respectiva vistoria, sendo que a última se pagará por ocasião da conclusão das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será providenciado empenho, na dotação própria e no exercício de 1980, para fazer face as despesas com a execução da obra no decurso do prazo previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA: O valor da construção de cada unidade, será de Cr$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros), não reajustável.

CLÁUSULA NONA: O IPASEP, deverá fiscalizar a construção da obra em cumprimento do estatuído neste Convênio, por intermédio de pessoal que designar ao qual a Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, proporcionará todas as facilidades para o perfeito desempenho da supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: A prestação de contas, objeto deste Convênio, será de responsabilidade do Prefeito de SANTARÉM NOVO, que a fará perante o Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio, será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente, a indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de normas legais que o torne formal ou materialmente inexequível. Poderá no entanto ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a extinção de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após a conclusão das obras de construção das 10 (dez) unidades referidas neste Convênio, serão as mesmas entregues pela Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO ao IPASEP, mediante competente TERMO DE ENTREGA, em ato previamente marcado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao IPASEP caberá processar de acordo com as normas legais vigentes, a venda das unidades construídas, aos seus segurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, com renúncia expressa a outros por mais previlegiados que forem para dirimir quaisquer questão fundada no presente Convênio.

E por estarem de acórdo, lavrou-se o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, que foram assinados pelas partes convenentes em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de agosto de 1980.
RAYMUNDO NONNATO MORAES
DE ALBUQUERQUE
Presidente do IPASEP
WILSON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santarém Novo
Testemunhas:
1ª) — PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO;
2ª) — JOANA COELI LALOR BRAZ.

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Belém, 16 de setembro de 1980.
Em testemunho: E. M. C. M., da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada
(Ext. Reg. Nº 5720 — Dia 19.09.80)

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, e MANOEL JOAQUIM ALMEIDA — CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA, para execução de serviços de pintura, preparo do pátio frontal e serviços diversos, no prédio sito na Av. Magalhães Barata, 1002.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, autarquia estadual, representada por seu Presidente, RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, bacharel em Administração, portador do CIC nº 000.005.312—00, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma MANOEL JOAQUIM ALMEIDA — CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA, estabelecida nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, nº 1831 - CGC. nº 04.953.612/000—73, representada por seu proprietário, MANOEL JOAQUIM ALMEIDA, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 004369092—00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo por este, transformar a Cláusula Segunda do Contrato celebrado em 13 de junho de 1980, conservando na íntegra a sua redação e, ainda de comum acordo, acrescentam pelo presente instrumento, um parágrafo único ao mencionado Contrato em sua Cláusula Segunda, conforme o que abaixo se especifica:

PRIMEIRO: O parágrafo aditado terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto nesta cláusula, fica prorrogado para o dia 23 de agosto de 1980, quando a firma construtora deverá entregar a obra a que se refere o presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 31 de julho de 1980.
RAYMUNDO NONNATO MORAES
DE ALBUQUERQUE
Presidente do IPASEP
MANOEL JOAQUIM ALMEIDA — CONSTRUÇÕES
GERAIS LTDA.
Testemunhas:
1ª) — PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO;
2ª) — LIA ROSA LOPES DE AZEVEDO.

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Belém, 16 de setembro de 1980.
Em testemunho: E. M. C. M., da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. Nº 5721 — Dia 19.09.80)

ASSESSORIA JURÍDICA

E D I T A L

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/80—IPASEP

A Comissão de Tomada de Preços nº 006/80—IPASEP, designada pela Portaria nº 215, de 05 de agosto de 1980, do Presidente do Instituto, torna público, a quem interessar possa, que se reunirá no 5º andar do Edifício-Sede da Autarquia, às 09:00 horas do dia 1º de outubro do corrente ano, quando receberá propostas de firmas regularmente cadastradas na Secretaria de Estado de Administração — SEAD, para aquisição de material de expediente para este Instituto.

O Edital da referida Tomada de Preços, encontra-se afixado no hall de entrada do Departamento de Administração no 1º andar, e os interessados poderão obter melhores esclarecimentos com o Secretário da Comissão, Sr. WILSON GOMES MACIEL, lo-

tado no Serviço de Material, no 5º andar do edifício-sede, sito na Rua Manoel Barata, nº 50, nesta capital.

Belém, 16 de setembro de 1980.

PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO
Presidente da Comissão

V i s t o :

RAYMUNDO NONNATO MORAES
DE ALBUQUERQUE
Presidente do IPASEP

(Ext. Reg. Nº 5719 — Dia 19.09.80)

AVISO À PRAÇA

Importadora Souza Arnaud Ltda, Filial de Castanhal, Av. Presidente Vargas no. 2860, Inscrita no C.G.C. (MF) sob o no. 04.564.688/0026-00 e Inscrição Estadual sob o no. 15.039.278-0, torna público a ocorrência de extravio de suas Notas Fiscais nos. 0265 e 0271 da série B-1.

Deixa claro que os documentos acima mencionados não possuem nenhum valor legal.

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7731 - Reg. 5765 - Dia: 19/09/80)

ANÚNCIOS

Gelar S/A — Indústrias Alimentícias

CGC/MF — 04.920.633/0001 - 79
INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 15.000.970 - 4
JUNTA COMERCIAL N. 1753/66

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE GELAR S/A — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, EM 02 DE SETEMBRO DE 1980, PARA EXCLUSÃO DE SUBSCRIÇÃO DE 26.981 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", EM FUNÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA.

Aos 02 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3253, Belém-Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de Gelar S/A — Indústrias Alimentícias, presentes todos os seus membros, NAZIRA HOMCI HABER, Presidente, MICHEL HOMCI HABER e ANTÔNIO CARVALHO DE BRITO membros. A Presidente comunicou, que a Empresa recebeu, do Banco da Amazônia S/A — BASA, com referência aos "Incentivos Fiscais - Dec. Lei 756/69," os Ofícios DEFIN — Eicif n. 80/1.140 e DEFIN — Eicif n. 80/707, o primeiro de 08.05.80 e o segundo de 09.04.80, comunicando a impossibilidade de Liberação de Valores Subscritos em Ações Preferenciais Classe "A", desta Empresa, com recursos deduzidos do Imposto de Renda, conforme Boletim de Exclusão anexo a esta Ata, e seus respectivos motivos. No Total Geral a excluir, em função dos dois ofícios (nºs. 80/707 e 80/1.140) do Banco da Amazônia S/A — BASA, que seguem em anexo com os respectivos "Demonstrativos das Análises das Pendências de Incentivos Fiscais Dec. Lei 756" de Cr$-26.981,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros). Em face do exposto, propôs a Presidente, como implicação necessária dos aludidos expedientes do Banco da Amazônia S/A — BASA, que o Conselho, para os fins legais e estatutários, determinasse o cancelamento das subscrições de Ações Preferenciais Classe "A", nos termos, identificações, valores e limites constantes dos mesmos referidos expedientes, o que foi unanimemente aprovado pelo Conselho, que autorizou a Diretoria a tomar as medidas cabíveis quer contábeis, quer nos Livros e registros próprios. Em consequência dos cancelamentos procedidos das mencionadas subscrições, de ações Preferenciais Classe "A", nos termos e limites a caracterizar a posição do Capital Social, em virtude da redução do "Subscrito" em Cr$-26.981,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros) passa a ser o seguinte:

AÇÕES CLASSES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	31.992.067	22.669.119	22.699.119	22.699.119
Classe "A"	5.233.806	5.012.121	5.010.667	5.010.667
Classe "B"	3.116.881	3.029.948	3.029.948	3.029.948
Classe "C"	27.031.291	7.754.870	7.754.870	7.754.870
Classe "D"	5.565.652	5.113.035	5.113.035	5.113.035
Classe "E"	97.060.303	78.971.932	78.971.932	78.971.932
TOTAL	170.000.000	122.581.025	122.579.571	122.579.571

Nada mais havendo a tratar, deu a Presidente por encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros do Conselho.

Confere com o original, lavrado no livro próprio.

NAZIRA HOMCI HABER
Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma de Nazira Homci Haber.

Belém, 10 de setembro de 1980.

Em testemunho E.M.C.M., da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1300-80, a 1ª via da presente Ata de Gelar S/A — Ind. Alimentícias.

Belém, 15 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Gelar S/A — Indústrias Alimentícias

CGC/MF — 04.920.633/0001 - 79
JUNTA COMERCIAL N. 1753/66

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$-170.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$-122.581.025,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr$-122.579.571,00

BOLETIM DE EXCLUSÃO, de 26.981 (vinte e seis mil, novecentas e oitenta e uma) Ações Preferenciais Classe "A", no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no valor de Cr$-26.981,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros), consoante ao Ofício DEFIN — Eicif n. 80/707, de 09.04.80 e Ofício DEFIN — Eicif n. 80/1.140, de 08.05.80, do Banco da Amazônia S/A — BASA, de acordo com o Demonstrativo de Análise das Pendências de Incentivos Fiscais Dec. Lei 756 e conforme deliberação em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de setembro de 1980.

Subscritores	CGC	Exercício	Ata de Subscrição	Valor da Exclusão	Motivo
Confecções Luxardo Ltda.	60.785.748	1968	AGE-10.11.69	117,00	Insuficiência de Depósito
Irmãos May e Cia. Ltda.	84.685.692	1967	ARD-06.07.70	1.160,00	Inexistência de Depósito
E. Kurt Gern e Cia.	84.686.039	1965	ARD-06.07.70	300,00	Inexistência de Depósito
Curitex Ltda.	76.484.716	1969	ARD-26.12.70	2.050,00	Duplicidade de Subscrição
Demawe Ltda., Móveis	75.498.104	1969	ARD-04.11.70	5.942,00	Duplicidade de Subscrição
Toledo Jazanti e Cia. Ltda		1966	ARD-28.09.70	1.125,00	Duplicidade de Subscrição
Transbelém do Pará Ltda.	04.908.206	1970	ARD-28.09.70	2.968,00	Duplicidade de Subscrição
Leopoldo Born e Cia. Ltda.	76.493.634	1970	ARD-04.11.70	109,00	Insuficiência de Depósito
Paviquímica Produtos Químicos Ltda.	33.279.571	1970	ARD-27.12.71	5.952,00	Duplicidade de Subscrição
Jamil Jereissati	04.020.483	1971	ARD-30.12.71	660,00	Insuficiência de Depósito
Campos e Irmão	60.893.690	1970	ARD-27.12.71	1.894,00	Insuficiência de Depósito
Said Kalif e Cia. Ltda.	05.618.160	1970	ARD-27.12.71	375,00	Insuficiência de Depósito
Assen e Filho	04.020.566	1972	ARD-30.06.72	1.536,00	Insuficiência de Depósito
Ind. Mariahy Ltda.	05.618.145	1970	ARD-27.12.71	2.793,00	Duplicidade de Subscrição
TOTAL				26.981,00	

Belém, 02 de setembro de 1980
NAZIRA HOMCI HABER
Presidente do Conselho de Administração

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a firma de Nazira Homci Haber.
Belém, 10 de setembro de 1980.
Em testemunho E. M. C. M., da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1300-80, a 1ª via do presente Boletim de Exclusão de Gelar S/A — Indústrias Alimentícias.
Belém, 15 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5748 - Dia 19.09.80)

Gelar S/A — Indústrias Alimentícias

CGC/MF — 04.920.633/0001-79

JUNTA COMERCIAL N. 1753/66

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE GELAR S/A — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 1980, PARA DECIDIR SOBRE A EMISSÃO DE 3.180.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS, DENTRO DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 03 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta, às 10:30 horas, na sede social, à Av. Senador Lemos, 3253, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de GELAR S/A — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, presentes, todos os seus membros, NAZIRA HOMCI HABER, Presidente, MICHEL HOMCI HABER e ANTÔNIO CARVALHO DE BRITO, membros, bem como acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Ordinário com direito a voto da Companhia, que também assinam esta. Após declarar iniciados os trabalhos a Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a subscrição de 3.180.000 (três milhões, cento e oitenta mil) Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou, quanto à emissão aludida, que o Conselho de Administração recebeu proposta da Diretoria Executiva, que se achava sobre à mesa, do seguinte teôr: "Senhores Membros do Conselho de Administração. No uso da atribuição prevista no artigo 8º do Estatuto Social, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 3.180.000 (três milhões, cento e oitenta mil) Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$-3.180.000,00 (três milhões cento e oitenta mil cruzeiros). Tal emissão se destina à subscrição particular e integralização pelos acionistas da respectiva espécie. Referidas subscrições e integralizações serão efetivadas em dinheiro. Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, pedimos-lhes a autorização para que sejam tomadas as providências pertinentes a emissão e à subscrição das mencionadas ações". Belém, 28 de agosto de 1980. a. a. ORLANDO HOMCI HABER, Diretor Superintendente e Financeiro, MICHEL HOMCI HABER. Diretor Industrial e HAROLD HOMCI HABER. Diretor Comercial. Concluída a leitura, sem discussão, o Conselho de Administração aprovou, unanimemente, a Proposta da Diretoria Executiva, isto é, que desde logo se procedesse a emissão das 3.180.000 (três milhões cento e oitenta mil) Ações Ordinárias, objeto da exposição, ficando expressamente, desde logo autorizadas a subscrição e a integralização. Prosseguindo o Conselho deliberou fixar em 30 dias o prazo para os acionistas ordinários exercerem o seu direito de preferência à subscrição das ações ordinárias a emitir. Em seguida os acionistas Nazira Homci Haber, Margarete Hunh Haber, Elza Xerfan Haber e Risoleta Chaar Haber, presentes a reunião, declararam, expressamente, que desistiam do direito de subscrever as novas ações ordinárias, que lhes cabiam, em favor dos acionistas Orlando Homci Haber, Michel Homci Haber e Harold Homci Haber, em partes iguais para cada um, os quais usando de seus direitos de preferência, inclusive quanto as ações correspondentes aos acionistas desistentes, assinaram o Boletim de Subscrição, que segue anexo à presente, subscrevendo e integralizando, em moeda corrente 1.000.000 (hum milhão) de ações cada um, no total de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). A integralização das referidas ações ordinárias, em número de 3.000.000 (três milhões), no valor de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) foi então efetivada, estando demonstradas de acordo com os depósitos no Banco da Amazônia S/A — BASA, conforme comprovantes anexos (Depósitos nºs. 809.628, 806.195 e 254429) e unanimemente aprovados pelo Conselho. Em prosseguimento, o Conselho sem qualquer restrição, aprovou o correspondente Boletim de Subscrição. Sendo que as 180.000 (cento e oitenta mil) Ações Ordinárias que restam da emissão autorizada, se destinam aos acionistas remanescentes da mesma espécie, que desejarem exercer seus direitos de preferências. Em assim, o Conselho decidiu, por unanimidade, que considerava cumprida as providências estatutárias cabíveis quanto às ações emitidas na Reunião aprovando as subscrições e integralizações efetivadas. Finalmente, foi esclarecido que a posição do Capital da Empresa, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de classe de ações, depois das novas subscrições e integralizações, com recursos dos acionistas da Classe de Ordinárias e de que trata esta Reunião, é a seguinte:

CLASSE DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRAL.	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	31.992.067	25.699.119	25.699.119	25.699.119
Ações Pref. "A"	5.233.806	5.012.121	5.010.667	5.010.667
Ações Pref. "B"	3.116.881	3.029.948	3.029.948	3.029.948
Ações Pref. "C"	27.031.291	7.754.870	7.754.870	7.754.870
Ações Pref. "D"	5.565.652	5.113.035	5.113.035	5.113.035
Ações Pref. "E"	97.060.303	78.971.932	78.971.932	78.971.932
TOTAL	170.000.000	125.581.025	125.579.571	125.579.571

Em seguida, o Presidente informou ao plenário que, às 434.821 (quatrocentas e trinta e quatro mil, oitocentas e vinte e uma) Ações Ordinárias, restantes da emissão autorizada na Reunião do Conselho de Administração de 31 de dezembro de 1979, com Ata arquivada na JUCEPA, sob o n. 114/80, para que os Acionistas remanescentes, que não subscreverem ações naquela oportunidade, exercessem o seu direito de preferência, não foram até a presente data subscritas, o mesmo acontecendo com às 124.542 (cento e vinte e quatro mil, quinhentas e quarenta e duas) Ações Ordinárias, restantes da emissão autorizada na Reunião deste Conselho, de 30.07.80, com Ata arquivada na JUCEPA, sob o n. 1046/80, razão porque propunha que as autorizações de emissão das referidas ações, isto é, das primeira 434.821 e das outras 124.542, já caracterizadas, no total de 559.363 Ações, fossem definitivamente canceladas, para todos os fins de direito em virtude do não exercício do direito de preferência pelos acionistas que o podiam fazer, o que foi unanimemente aprovado pelo Conselho e determinados os respectivos cancelamentos. Nada mais havendo a tratar, deu o senhor Presidente por encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos acionistas assinada, componentes do Conselho e acionistas desistentes. a. a. NAZIRA HOMCI HABER, Presidente do Conselho de Administração, MICHEL HOMCI HABER e ANTÔNIO CARVALHO DE BRITO, membros do Conselho. Acionistas presentes a reunião: Orlando Homci Haber, Harold Homci Haber, Michel Homci Haber, Nazira Homci Haber, Margarete Huhn Haber, Elza Xerfan Haber e Risoleta Chaar Haber.

Confere com o original, lavrada no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

NAZIRA HOMCI HABER
Presidente do Conselho de Administração

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Nazira Homci Haber.

Belém, 10 de setembro de 1980.

Em testemunho E.M.C.M., da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1299 - 80, a 1ª via da presente Ata de Gelar - S/A — Ind. Alimentícias.

Belém, 15 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Gelar S/A — Indústrias Alimentícias

CGC/MF — 04.920.633/0001 - 79
JUNTA COMERCIAL N. 1753/66

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.000.000 (três milhões) de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com o valor total de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

N. DE ORDEM	SUBSCRITORES	CPF	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR INTEGRALIZADO EM DINHEIRO — CR$ —
01	Orlando Homci Haber	000.262.042	1.000.000	1.000.000,00
02	Michel Homci Haber	000.261.902	1.000.000	1.000.000,00
03	Harold Homci Haber	000.261.622	1.000.000	1.000.000,00
	TOTAIS		3.000.000	3.000.000,00

Belém, 03 de setembro de 1980.

SUBSCRITORES
ORLANDO HOMCI HABER
CPF. 000.262.042.
MICHEL HOMCI HABER
CPF. 000.261.902
HAROLD HOMCI HABER
CPF. 000.261.622

DIRETORES DA EMPRESA
ORLANDO HOMCI HABER
Diretor Superintendente e Financeiro
MICHEL HOMCI HABER
Diretor Industrial
HAROLD HOMCI HABER
Diretor Comercial

SIMÃO JOSÉ DA SILVA
Téc. Cont. CRC. Pa. 3833 - CPF - 023.708.592

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas 07 (sete).

Em testemunho E. M. C. M., da verdade.

Belém, 15 de setembro de 1980.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1299-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Gelar S/A — Ind. Alimentícias.

Belém, 15 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5747 - Dia 19.09.80)

— COMPAR —
Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes

C.G.C.(M.F.) 04.928.297/0001-00
INSC. ESTADUAL 15.050.925-1

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO .....Cr$ 58.785.134,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1.980.

Às dezessete horas do dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta (30.04.80), em sua sede social à Rodovia Augusto Montenegro Km-7, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da COMPAR — Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes, devidamente convocados na forma da lei. Presentes 99,09% do capital votante, representados pelos seguintes acionistas: Antônio de Andrade Simões com 43,11%; Petrônio Augusto Pinheiro com 36,34%; Refrigerantes da Amazônia S/A. com 12,14%; Osmar Alves Pacífico com 3,61%; Walderez de Paula Simões com 2,11%; Reginaldo Alves Lima com 0,85% e Renato de Paula Simões com 0,53%. Com o número legal para funcionamento, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Antônio de Andrade Simões, presidente da empresa que convidou para servir de secretário o senhor Osmar Alves Pacífico, diretor. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente informou a seus pares que um dos assuntos da pauta da presente assembléia era a reforma dos estatutos e como o anteprojeto ainda estava em fase de elaboração, propôs que a mesma ficasse em sessão permanente, de cordo com o que estabelece o parágrafo 2º, do artigo 134, da Lei 6404/76, até que aquela peça estivesse concluída, quando então voltaria a se reunir, por convite aos acionistas presentes. Posta a matéria à discussão, ninguém quis discuti-la, passando-se à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente mandou que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Eu, Osmar Alves Pacífico, servindo de secretário, lavrei-a e assino-a juntamente com os demais para que produza os seus efeitos legais. Belém (PA), 30 de abril de 1.980 (aa) Antônio de Andrade Simões — presidente e Osmar Alves Pacífico — secretário. Às dezessete horas do dia 30 de junho de mil novecentos e oitenta (30.06.1980), em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km-7, nesta cidade, voltaram a se reunir os acionistas da COMPAR — Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes, devidamente convocados, por convite, para darem prosseguimento aos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária do dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta (30.04.1980), mantida em sessão permanente até esta data. Verificado o número legal para funcionamento, novamente assumiram a presidência e secretaria, os senhores Antônio de Andrade Simões e Osmar Alves Pacífico, respectivamente presidente e diretor da empresa. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente solicitou ao plenário a dispensa do edital de convocação, publicado no jornal "A Província do Pará", dos dias 29, 30 e 31 de março de 1.980 e no Diário Oficial dos dias 29 de março, 1º e 02 de abril, também de 1.980, no que foi plenamente aprovado. Sobre o item do aumento do capital, o senhor presidente solicitou aos seus pares que a matéria fosse transferida para outra data. Submetida a matéria à votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente propôs que fosse retirado da razão social e dos objetivos sociais a palavra alimentos, uma vez que a empresa não pretende partir para essa linha de produção. Propôs, também, que face às exigências legais, os estatutos sociais fossem adaptados, criando-se inclusive o Conselho de Administração e tornando o Conselho Fiscal não permanente. Sobre as matérias, o senhor presidente, informou a seus pares que o Conselho Fiscal já havia se pronunciado favoravelmente, conforme parecer vazado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da COMPAR — Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes apreciaram a proposta da Diretoria no sentido de: a) — ser retirado da razão social e dos objetivos sociais a palavra alimentos, tendo em vista que a empresa não pretende partir para essa linha de produção; b) — os estatutos sociais sofrerem adaptação, de acordo com a legislação em vigor, criando-se inclusive o Conselho de Administração e tornando o Conselho Fiscal não permanente. Tratando-se de matérias que atendem aos interesses sociais são de pare-

cer que as mesmas, devam ser aprovadas pela Assembléia Geral. Belém(PA), 27 de junho de 1.980 (aa) Sílvia Regina Bastos Lima Paes; Marina Lima de Oliveira e Maria Helena da Silva Cunha". Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu a discussão as matérias, como ninguém se manifestasse passou à votação, tendo sido aprovadas por unanimidade. Em consequência dos atos aprovados, a partir desta data, a razão social da empresa passa a ser: COMPAR — Cia. Paraense de Refrigerantes. Os seus estatutos sociais passam a vigorar com a seguinte redação: ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA SOCIEDADE — Artigo 1º — COMPAR — Cia. Paraense de Refrigerantes, é uma sociedade aberta, de acordo com o que estabelece o artigo 4º da Lei 6404/76. Artigo 2º — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, Km-7, podendo criar agências, filiais, sucursais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, quando julgar conveniente a critério e deliberação do Conselho de Administração. Artigo 3º — A sociedade tem por objeto: a) — a indústria e o comércio de refrigerantes, bebidas e produtos conexos; b) — a comercialização de itens promocionais. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — Artigo 5º — O capital social é de Cr$ 58.785.134,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), representado por 29.392.567 (vinte e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil, quinhentas e sessenta e sete) ações de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) cada, nominativas ou ao portador, conversíveis de uma forma em outra, à vontade do acionista, sendo: a) - 23.641.254 (vinte e três milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas; b) - 2.083.226 (dois milhões, oitenta e três mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais, nominativas, classe A, subscritas com recursos de incentivos fiscais (DL-756/69); c) - 3.668.087 (três milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, oitenta e sete) ações preferenciais, nominativas classe B. Artigo 6º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 7º — As ações preferenciais poderão ser adquiridas pela sociedade após a fluência do prazo legal impeditivo de sua livre transferência, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas existentes, nos termos do que preceitua o artigo 45, da Lei 4728/65. Artigo 8º — O resgate previsto no artigo anterior será sempre precedido de uma Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá sobre: a) — o valor do resgate das ações; b) — o modo de fazê-lo quando os recursos previstos no artigo anterior não permitirem o resgate total; c) — o que mais se tornar necessário em consequência do resgate procedido. Artigo 9º — A sociedade poderá ter seu capital aumentado se assim decidir a sua Assembléia Geral, quer pela emissão de ações ordinárias como preferenciais, nos termos da legislação em vigor. Artigo 10 — No caso de emissão particular de novas ações ordinárias e preferenciais classe B, os atuais acionistas terão preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuirem, devendo, contudo, manifestarem-se no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais decairão desse direito, conforme preceitua o artigo 171, da Lei 6404/76. Artigo 11 — No caso de emissão pública de novas ações ordinárias e preferenciais, classe B, os atuais acionistas não terão direito de preferência na subscrição, conforme estabelece o artigo 172 da Lei 6404/76. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO — Artigo 12 — A administração da sociedade competirá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria Executiva. Artigo 13 — O mandato dos Conselheiros e Diretores terminará simultaneamente, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos administradores. SEÇÃO I — DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Artigo 14 — O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, sendo um presidente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. A destituição poderá ser feita a qualquer tempo pela Assembléia Geral dos Acionistas. Artigo 15 — Compete ao Conselho de Administração: a) — orientar os negócios da sociedade; b) — eleger e destituir os diretores; c) — fiscalizar a gestão dos diretores; d) — convocar a assembléia geral; e) — manifestar-se sobre os relatórios da administração; f) — manifestar-se sobre as contas da Diretoria; g) — manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos; h) — deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; i) — autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente; j) — escolher e destituir os auditores independentes; k) — praticar atos razoáveis em favor dos empregados ou da comunidade de que participa, tendo em vista sua responsabilidade social. Artigo 16 — Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho, até 30 (trinta) dias após a sua eleição. Artigo 17 — Compete ao presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Conselho. Artigo 18 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando regularmente convocado. § Único — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos exigido o "quorum" mínimo de 2 (dois) membros para a instalação. Artigo 19 — No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Se ocorrer a vacância da maioria ou totalidade dos cargos, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para proceder a nova eleição. Artigo 20 — Para garantia de sua gestão, os conselheiros caucionarão 1.000 (mil) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada ao término de sua gestão, após aprovadas as contas.

Artigo 21 — Os membros do Conselho de Administração perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária e uma participação nos lucros da sociedade, nos termos do artigo 152 da Lei 6404/76. SEÇÃO II — DA DIRETORIA — Artigo 22 — A diretoria será composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente e dois diretores. Artigo 23 — A investidura do cargo de diretor far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria até 30 (trinta) dias após a data da eleição. Artigo 24 — No caso de vacância de cargo de diretor, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração para completar o mandato do substituído. Artigo 25 — Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral e participarão nos lucros da sociedade, nos termos do artigo 152, da Lei 6404/76. Artigo 26 — Compete à Diretoria: a) — representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) — executar a política econômica, administrativa e financeira da sociedade; c) — executar todas as medidas necessárias à ampliação da sociedade, constantes de seus projetos econômicos; d) — apresentar ao Conselho de Administração relatórios sobre a situação da sociedade; e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes estatutos as deliberações do Conselho de Administração e as disposições a que estiver sujeita a sociedade. Artigo 27 — Compete ao diretor-presidente: a) — instalar e presidir as reuniões da Diretoria; b) — em conjunto com qualquer outro diretor representar a sociedade ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas e/ou quaisquer títulos de crédito; c) — em conjunto com qualquer outro diretor ou separadamente, nomear em nome da sociedade, procuradores ad-negotia ou ad-judicia, para todos e quaisquer atos; d) — demais poderes e atribuições inerentes ao seu cargo. Artigo 28 — Compete ao diretor-superintendente: a) — substituir o diretor-presidente nas suas ausências e impedimentos; b) — em conjunto com qualquer outro diretor, representar a sociedade ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas e ou quaisquer títulos de crédito; c) — em conjunto com qualquer outro diretor nomear em nome da sociedade, procuradores ad-negotia ou ad-judicia, para todos e quaisquer atos; d) — exercer a direção de todas as atividades comerciais, tais como: programar, coordenar, controlar as atividades de venda, cobrança e estocagem dos produtos através das seções subordinadas; e) — demais poderes e atribuições inerentes ao seu cargo. Artigo 29 — Compete aos demais diretores: a) — substituir o diretor-superintendente nas suas ausências e impedimentos; b) — programar, coordenar e controlar os trabalhos contábeis, de pessoal e os serviços gerais executados, respectivamente pelas seções subordinadas; c) — a direção dos serviços que digam respeito a técnica de produção, responsabilizando-se pela orientação da mão-de-obra de elaboração; d) — fornecimento de todas as informações básicas e complementares, bem como os esclarecimentos que se fizerem necessários à resolução conjunta da Diretoria, dos problemas de ordem técnica que porventura surgirem; e) — a direção das áreas que lhes forem designadas pelo Diretor-presidente. Artigo 30 — "In casu", os poderes outorgados ao mandatário ou mandatários deverão ser expressos para cada ato e o mandatário ou mandatários só poderão agir em conjunto com um dos diretores ou ainda com outro procurador, devidamente autorizado para tal. Artigo 31 — A diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais exigirem. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 32 — A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º — O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral que o eleger. Artigo 33 — Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, funcionando com a presença de 3 (três) dos seus membros, substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes, sempre que se verificar a ausência de quaisquer deles. Artigo 34 — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou quando necessário. Artigo 35 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger e não poderá ser inferior para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. Artigo 36 — Compete ao Conselho Fiscal: a) - fiscalizar os atos dos administradores; b) - dar sua opinião sobre o relatório anual dos administradores; c) - dar sua opinião sobre as propostas dos administradores relativas aos interesses sociais; d) - denunciar erros, fraudes ou crimes verificados e dar sugestões; e) - convocar Assembléia Geral Ordinária, caso haja atraso por mais de 30 (trinta) dias pelos órgãos da Administração da referida convocação; f) - convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias por motivos graves e urgentes; g) - analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade; h) - dar sua opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício social; i) - contratar auditores independentes caso o Conselho de Administração não o faça; j) - exercer essas atribuições durante a liquidação. CAPITULO V — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS — Artigo 37 — A Assembléia Geral Ordinária

reunir-se-á nos quatro primeiros meses de casa ano. Artigo 38 — Compete à Assembléia Geral Ordinária: a) - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) - deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado no exercício social; c) - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração; d) - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Artigo 39 — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada na forma da lei. Artigo 40 — Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária: a) - aumento de capital; b) - emissão de debêntures e partes beneficiárias; c) - reforma dos estatutos sociais; d) - destituição a qualquer tempo dos administradores e fiscais da empresa; e) - suspensão do exercício dos direitos dos acionistas; f) - deliberação sobre o valor de bens para formação do capital dos acionistas; g) - deliberação sobre fusão, incorporação, cisão e liquidação; h) - eleição e destituição dos liquidantes, julgando-lhes as contas. CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS — Artigo 41 — O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 42 — No fim de cada exercício, o Conselho de Administração com base na escrituração mercantil da sociedade, fará elaborar as demonstrações financeiras, observadas as prescrições legais. Artigo 43 — Do lucro líquido verificado deduzir-se-ão: a) - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até atingir os limites previstos em Lei; b) - 10% (dez por cento) para constituição da reserva para resgate de ações preferenciais; c) - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuirem respeitados os ajustamentos previstos nos itens I, II e III, parágrafos 4º e 5º da Lei 6.404/76; d) - o saldo final será colocado à disposição da Assembléia Geral que determinará a sua aplicação. Artigo 44 — Os administradores terão uma participação nos lucros da sociedade desde que sejam pagos aos acionistas, os dividendos obrigatórios constantes do artigo anterior. Parágrafo Único — A participação prevista neste artigo não poderá ultrapassar a remuneração dos administradores e nem a 10% (dez por cento) do lucro, prevalecendo o limite menor. CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO — Artigo 45 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Artigo 46 — Compete a Assembléia Geral nomear e destituir o liquidante ou os liquidantes, estabelecer o modo de liquidação, fixando-lhes a remuneração, eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. Prosseguindo a pauta dos trabalhos, o senhor presidente comunicou a seus pares que havia necessidade de ser eleito o Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1.983, a fim de preencher os cargos criados. Por unanimidade foram eleitos e empossados: a) - presidente: Antônio de Andrade Simões, brasileiro, casado, industrial, residente em Manaus - Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 26.273 - SESEG-AM e CPF - 000935802-15; b) - membros: b1) - Octávio Augusto Pereira Lobo, brasileiro, casado, médico, registro CRM-141(PA), residente em Belém (PA), portador da Carteira de Identidade nº ..... 469695-SEGUP-PA e CPF-000503402-82; b2) - Waldérez de Paula Simões, brasileira, casada, industrial, residente em Manaus - Amazonas, portadora da Carteira de Identidade nº 36.545 - SESEG-AM e CPF-000993762-53. Em seguida, o senhor presidente propôs que o mandato da diretoria fosse prorrogado até a Assembléia Geral Ordinária de 1.983, para compatibilizar com o mandato do Conselho de Administração, tendo a matéria sido aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o senhor presidente propôs a seus pares que a remuneração dos membros do Conselho de Administração passasse à competência do mesmo durante o decorrer deste ano. Posta a matéria a discussão, ninguém quis discutí-la, passando-se a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Finalmente, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por unanimidade. Eu, Osmar Alves Pacífico, servindo de Secretário, lavrei-a e assino-a juntamente com os demais para que produza os seus efeitos legais.

Belém (PA), 30 de junho de 1.980.

Antônio de Andrade Simões
Presidente

Osmar Alves Pacífico
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.205-80, a 1ª via da presente Ata de COMPAR - Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes.

Belém, 27 de agosto de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente, em Exercício, da JUCEPA

(T. nº 7.725. Reg. nº 5.734. Dia: 19/9/80)

Bordon S/A Agropecuária da Amazônia

C.G.C. 04.787.685/0001-19
JUCEPA 669/71

Capital Autorizado	**Cr$ 150.000.000,00**
Capital Subscrito	**Cr$ 149.679.307,00**
Capital Integralizado	**Cr$ 143.108.640,00**

Ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de agosto de 1980 para fins de deliberação sobre a emissão de 6.570.667 (Seis milhões, quinhentas e setenta mil, seiscentas e sessenta e sete) ações dentro dos limites do Capital Autorizado.

Aos 25 dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta, às 8.30 horas, na sede social sita à Travessa Mauriti, nº 3.050, Marco, no município e comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Bordon S/A. Agropecuária da Amazônia, e sob presidência do Sr. Geraldo Moacir Bordon que declarou o início dos trabalhos, esclarecendo que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 6.570.667 (seis milhões, quinhentas e setenta mil, seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o sr. Presidente que no tocante a emissão ora pretendida, antecipadamente apresenta "exposição" aos demais Conselheiros presentes, os quais foram lidos aos presentes e são do seguinte teor: Exposição do Conselheiro-Presidente: Senhores Conselheiros: 1) No uso da atribuição prevista no Estatuto Social da empresa, este Conselho de Administração pretende emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 6.570.667 (seis milhões, quinhentas e setenta mil, seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$-6.570.667,00 (Seis milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros); 2) Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei 1.376 de 12 de dezembro de 1974; 3) Esclareço-lhes, outrossim que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS 02663 de 08 de agosto de 1980, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada a presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM; 4) Finalmente informo-lhes que a posição do Capital Social, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", divididos por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

Cr$-1,00

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ações Ordinárias	76.184.155	76.184.155	76.184.155	76.184.155
Ações Preferenciais				
Classe "A"	8.946.738	8.946.738	8.946.738	8.946.738
Classe "B"	3.162.937	3.162.937	3.162.937	3.162.937
Classe "C"	61.385.477	61.385.477	54.814.810	54.814.810
Classe "D"	320.693	——	——	——
TOTAIS	150.000.000	149.679.307	143.108.640	143.108.640

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e os Estatutos Sociais, peço-lhes o necessário parecer a fim de que possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais nominativas classe "C" no montante de Cr$-6.570.667,00 (Seis milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros). Belém (PA), 25 de agosto de 1980. a) Geraldo Moacir Bordon - Conselheiro Presidente. Concluída a leitura da referida "exposição", a mesma foi colocada em votação tendo sido verificada a aprovação unânime dos presentes, para a emissão de 6.570.667 (seis milhões, quinhentas e setenta e mil, seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais nominativas classe "C", nos termos previstos no Ofício GS 02663 de 08 de agosto de 1980 da SUDAM, já mencionado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências necessárias para efetivação da subscrição e integralização das ações, emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A., entidade operadora do Fundo com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos os membros. Reaberta a reunião, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A., na qualidade de operadora do FINAM, assi-

nara o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação do valor total em depósito vinculado na sua agência de São Paulo - Capital, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o sr. Presidente que considerara cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos Atos pelo Conselho de Administração, e que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a reunião, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. as.) Geraldo Moacir Bordon, José Abreu Ribeiro Leme, Duílio Sebastião Tonello, Enny de Vasconcelos Bordon, Agar Helena de Assis Bordon e Roberto Pedro Brusa.

(Esta ata é cópia fiel e autêntica daquela lavrada no livro próprio da sociedade, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará conforme a Lei).

Belém (PA), 28 de agosto de 1980.

GERALDO MOACIR BORDON
Presidente

JOSÉ ABREU RIBEIRO LEME
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.270-80, a 1ª via da presente Ata de Bordon S/A. - Agropecuária da Amazônia.

Belém, 08 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 10 de setembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

Bordon S/A Agropecuária da Amazônia

C.G.C. 04.787.685/0001 - 19

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$-150.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$-149.679.307,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr$-143.108.640,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr$- 320.693,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 6.570.667 (seis milhões, quinhentas e setenta mil, seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais classe "C" no valor de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-6.570.667,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto Lei 1.376/74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado da sociedade foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de agosto de 1980.

Subscritor	Endereço	CGC	EX	Nº/Ações	Valor
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-PA	04.972.979	1980	6.570.667	6.570.667,00

Belém (PA), 27 de agosto de 1980

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

GERALDO MOACIR BORDON
Diretor Presidente
CPF 045 568 368 - 91
JOSÉ ABREU RIBEIRO LEME
Diretor Superintendente
CPF 058828188-34
JOÃO EUCLYDES BORDON
Diretor Administrativo
CPF 007 287 488 - 00
TETSUO SHIDA
Téc. em Contabilidade de CRC SP 61.863 "S" 537
PA — CPF — 272 247 918 - 49

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 10 de setembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1270-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Bordon S/A - Agropecuária da Amazônia.

Belém, 08 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7727 - Reg. n. 5738 - Dia 19.09.80)

Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A.

C.G.C. - CONTRIBUINTE Nº 04.975.108/0001—50

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ 3965/69

BELÉM-PARÁ

Capital Social Autorizado	Cr$	150.000.000,00
Capital Social Subscrito	Cr$	114.603.987,00
Capital Social Integralizado ..	Cr$	114.511.833,00

Ata da 12ª (Décima Segunda) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Rio Fontoura Agro Pecuária S.A., para tratar e deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, Classe B, dentro dos limites do capital social Autorizado, realizada em 13 de agosto de mil novecentos e oitenta.

Aos 13 dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta, às 08:00 (oito) horas em sua sede social, sita na Rua 15 de Novembro, nº 226 - 10º andar - Conjunto 1004, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Rio Fontoura Agro Pecuária S.A., estando presentes os Srs.: Paulo Massari, Sr. Francisco Massari, e Sra. Nair Massari Crespan. A Presidência dos trabalhos ficou a cargo de Paulo Massari, que convidou a mim, Nair Massari Crespan, para secretariá-lo nos trabalhos.

Declarou o Sr. Presidente, abertos os trabalhos, esclarecendo que esta reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações Preferenciais, Classe B, nominativas de valor unitário de Cr$ 1,00 (Um Cruzeiro), sendo ditas ações sem direito à voto, totalizando a importância de Cr$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), a serem integralizadas dentro dos limites do capital social Autorizado.

Informou ainda que, no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, apresentou antecipadamente, "Exposição" do Conselho Fiscal da sociedade, obtendo deste, Parecer favorável, cujos documentos se encontram sobre a mesa e que foram lidos pelos presentes, e são do seguinte teor:

EXPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas.

01 — No uso da atribuição prevista nos Estatutos Sociais. Este Conselho de Administração, pretende emitir, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, 3.000.000 (três milhões) de ações Preferenciais, Classe B, de valor unitário de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros);

02 — Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), administrado pelo Banco da Amazônia S.A., devendo a integralização ser efetivada corn recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei, nº 1376/74, de 12.12.1974;

03 — Esclarecemos, outrossim, que a subscrição de emissão ora pretendida por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS. 02773/80 e, sob as condições fixadas no mesmo Ofício. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

04 — Finalmente informamos que a posição do capital social desta sociedade sob os ângulos de "Autorizado" — Subscrito" — e "Integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado:	Capital Subscrito:	Capital Integralizado:	Ações Emitidas:
Ordinárias	66.080.000,	50.078.867	50.078.867,00	50.078.867,00
Pref. "A"	11.275.000,	7.102.073,	7.009.919,00	7.009.919,00
Pref. "B"	72.645.000.	57.423.047	54.423.047,00	54.423.047,00
Totais	150.000.000,	114.603.987,	111.511.833,00	111.511.833,00

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamo-lhes o necessário Parecer, para que possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas Ações Preferenciais, Classe "B".

Belém, 13 de agosto de 1980.

Paulo Massari — Presidente do Conselho de Administração.

PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Rio Fontoura Agro Pecuária S.A., reunidos a convite do Conselho de Administração para apreciar a exposição do referido Orgão, no que concerne a sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Social Autorizado desta sociedade, 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de Parecer Favorável à concretização da medida, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Por conseguinte, pode a Diretoria efetivar a emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações Pref., Classe "B", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício GS. 02773/80, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Belém, 13 de agosto de 1980.

as) — Noel Terceti

as) — Margarida Maria F. Pereira.

as) — Maria Teresa Crepaldi.

Concluida a leitura dos aludidos documentos, o Sr. Presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais, Classe "B", objeto da exposição e parecer já aludidos, ficando portanto, autorizado a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Of. GS. 02773/80.

Informou o Sr. Presidente que tomará as providências necessárias à efetiva subscrição e integralização das ações emitidas nesta Ata, e, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A., entidade operadora e administradora do Fundo, com sede em Belém - Pará, que mereceu a aprovação de todos os presentes.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de operador do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada, e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito no valor total em conta vinculada, na Agência do Capital do Estado de São Paulo, conforme solicitação da Empresa.

Com a integralização ora efetuada de Cr$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), representado por 3.000.000 (três milhões) de Ações Pref. Classe B, nominativas de valor unitário de Cr$ 1,00 cada uma, ações essas sem direito à voto, intransferíveis por 04 (quatro) anos, após o aporte, o capital social integralizado passa a ser de Cr$ 114.511.833,00 (Cento e Quatorze Milhões, Quinhentos e Onze Mil, Oitocentos e Trinta e Três Cruzeiros, assim discriminados:

Ações Ordinárias	50.078.867	Cr$	50.078,867,00 —
Ações Pref. Classe "A"	7.009.919	Cr$	7.009.919,00 —
Ações Pref. Classe "B"	57.423.047	Cr$	57.423.047,00 —
Integralizadas	114.511.833	Cr$	114.511.833,00 —
A INTEGRALIZAR			
Ações Ordinárias	16.001.133	Cr$	16.001.133,00 —
Ações Pref. Classe A	4.265.081	Cr$	4.265.081,00 —
Ações Pref. Classe B	15.221.953	Cr$	15.221.953,00 —
A Integralizar e Autorizado	35.488.167	Cr$	150.000.000,00 —

Foi oferecida à palavra a manifestação dos presentes, como ninguém fez uso da mesma, o Sr. Presidente declarou encerrada a 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, tendo sido a mesma lavrada em livro próprio desta sociedade, a qual após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Declaração — Esta Ata, é cópia fiel da transcrita no livro de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade.

Belém, 20 de agosto de 1980.

PAULO MASSARI
Presidente do Conselho de Administração
CPF. 146.197.848—34

NAIR MASSARI CRESPAN
Sec. da Mesa
CPF. 199.985.898—90

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28 de agosto de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1220—80, a 1ª via da presente Ata de Rio Fontoura Agro Pecuária S.A.

Belém, 28 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício da JUCEPA

Rio Fontoura Agro Pecuária S.A.

C.G.C. 04.975.108/0001—50 — JUCEPA Nº 3.965/69 — BELÉM-PARÁ

Capital Social Autorizado			Cr$ 150.000.000,00
Capital Social Subscrito		Cr$ 111.510.833,00	
Subs. n/Ata (12ª R. C. Adm.) . .		Cr$ 3.000.000,00	
A INTEGRALIZAR			
Ações Ordinárias	Cr$ 16.001.133,00		
Ações Preferenciais Classe A . .	Cr$ 4.265.081,00		
Ações Preferenciais Classe B . .	Cr$ 15.221.953,00	Cr$ 35.488.167,00	Cr$ 150.000.000,00 -

— BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais, Classe "B", nominativas do valor unitário de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sem direito à voto, intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro anos, a contar da data de sua subscrição, oriundas do Decreto-Lei nº 1376/74 — Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, totalizando a importância de Cr$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), conforme Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 13 de agosto de mil novecentos e oitenta, emissão realizada dentro dos limites do Capital Social Autorizado, com o Parecer Favorável do Conselho Fiscal da sociedade, em conformidade com o Ofício GS. 02773, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, datado de 08 de agosto de 1980.

Nome completo do investidor e end.:	C. G. Contr.	Exercício:	Número de Ações:	Valor Cr$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM — Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pará, operado e administrado pelo BASA — Banco da Amazônia S.A.	04.982,978	1.980	3.000.000	Cr$ 3.000.000,00

Belém, 19 de agosto de 1980

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador
PAULO NASSARI
Diretor-Presidente — CPF. 146.197.178—34
JOSÉ BAZZO
Diretor Comercial — CPF. 132.578.388—91
ANTONIO DANTE R. CANCARO
Contador CRCSP. 2.902 — PAS
CPF. 271.245.178—34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28 de agosto de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1220—80, a 1ª via da presente Ata de Rio Fontoura Agro Pecuária S/A.

Belém, 28 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício — JUCEPA

(T. Nº 7727 — Reg. Nº 5739 — Dia 19.09.80

Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A.

C. Geral de Contribuinte MF 04.975.108/0001-5
Junta Comercial do Estado do Pará 3.965/69
Belém-Pará

Capital Social Autorizado .....Cr$ 150.000.000,00
Capital Social Subscrito .....Cr$ 111.603.987,00
Capital Social Integralizado ..Cr$ 111.511.833,00

11ª (Décima-Primeira) Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A., para deliberar sobre a emissão e integralização de 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Ordinárias, nominativas de valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ações essas com direito a voto, integralizadas dentro dos limites do Capital Social Autorizado, conforme ata realizada em 30 de junho de mil novecentos e oitenta.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta, às oito horas em sua sede social, à Rua 15 de Novembro nº 226 - 10º andar, conjunto 1004, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal da Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A., com a presença de todos os seus membros, sob a presidência do Sr. PAULO MASSARI, o qual escolheu para secretariá-lo, a Sra. NAIR MASSARI CRESPAN, ficando assim formada a mesa.

Após declarar iniciados os trabalhos, disse o Sr. Presidente, que a reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a emissão e integralização de 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Ordinárias Nominativas de valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a serem integralizadas dentro dos limites do Capital Social Autorizado, a fim de fazer frente às obrigações assumidas em nome da sociedade.

Esclareceu o Sr. Presidente, que, quanto a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, havia submetido uma exposição ao Conselho Fiscal da sociedade, obtendo deste, parecer favorável, que é o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas.

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A., especialmente convidados para opinarem sobre a proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, para a emissão e integralização de 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Ordinárias nominativas, de valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dentro dos limites do Capital Social Autorizado, na qual se pretende integralizar ditas ações, com parte dos créditos dos senhores acionistas, e outra parte conforme depósitos efetuados no Banco da Amazônia S.A., agência da capital do Estado de São Paulo, conforme comprovantes que farão parte integrante desta ata, são de Parecer favorável a subscrição e integralização, por atender aos interesses sociais, e, obrigações assumidas em nome da sociedade.

Belém, 30 de junho de 1980.
as) Noel Tercetti
as) Margarida Maria F. Pereira
as) Maria Teresa Crepaldi

— Face ao exposto, o Sr. Presidente, solicitou aos Senhores Acionistas, para fazerem uso de preferência na subscrição, conforme lhes faculta a lei.

— Usou da palavra, a acionista Sra. SUELY DA SILVA MASSARI, a qual falou em seu nome, e dos acionistas: Sra. TERESA MARIA DA SILVA MASSARI, FRANCISCO MASSARI, JOSÉ BAZZO, para dizer que concordavam com a subscrição e integralização das Ações Ordinárias ora pretendidas, e que renunciavam ao direito de preferência.

— Requereu a palavra o acionista Sr. JOSÉ ANSELMO MASSARI, falando em seu nome e dos acionistas PAULO MASSARI, Sra. NAIR MASSARI CRESPAN, para dizer que pretende subscrever e integralizar a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), representada por 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Ordinárias nominativas de valor unitário de Cr$ 1,00 cada uma, ações essas com direito a voto, conforme Boletim de Subscrição que fará parte integrante desta ata, sendo Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), com parte da transferência dos créditos dos acionistas, e mais Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme depósitos efetuados no Banco da Amazônia S.A., agência da capital do Estado de S. Paulo, conforme fotocópias em apenso a referida ata.

— Aproveitou para informar o Sr. Presidente, que, com a integralização ora efetuada de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), o Capital Social Integralizado passa a ser de Cr$ 111.511.833,00 (cento e onze milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros), assim representados:

Ações Ordinárias	50.078.867	Cr$	50.078.867,00
Ações Pref. Classe A	7.009.919	Cr$	7.009.919,00
Ações Pref. Classe B	54.423.047	Cr$	54.423.047,00
Subtotal	111.511.833	Cr$	111.511.833,00
A INTEGRALIZAR			
Ações Ordinárias	16.001.133	Cr$	16.001.133,00
Ações Pref. Classe A	4.265.081	Cr$	4.265.081,00
Ações Pref. Classe B	18.221.953	Cr$	18.221.953,00
A Integralizar e Autoriz.	38.488.167	Cr$	150.000.000,00

Foi oferecida a palavra a manifestação dos presentes, como ninguém fez uso da mesma, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos Senhores Acionistas, bem como as soluções positivas adotadas, e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no Livro de Reuniões do Conselho de Administração da sociedade.

— Reaberta a sessão, foi a ata da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, lida, aprovada e assinada por todos que ali compareceram.

DECLARAÇÃO: A presente ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, é cópia fiel da transcrita no livro próprio desta sociedade.

ACIONISTAS: Paulo Massari, José Anselmo Massari, Francisco Massari, José Bazzo, Sra. Nair Massari Crespan, Sra. Suelv da Silva Massari e Sra. Teresa Maria da Silva Massari.

Belém, 30 de junho de 1.980.
PAULO MASSARI
Presidente do Conselho de Administração
CPF 146.197.848-34
NAIR MASSARI CRESPAN
Secretária da Mesa
CPF 199.985.898-90

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 932-80, a 1ª via da presente Ata de Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A.

Belém, 10 de julho de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A.

C.G.Contribuinte MF — 04.975.108/0001-50
JUCEPA 3.935/69 — Belém-Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, de valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ações essas com direito a voto, totalizando a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), subscritas e integralizadas dentro dos limites do Capital Social Autorizado, com o prévio Parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, tudo em conformidade com a 11ª Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 30 de junho de 1980.

Subscritores e qualificação:	Nº de Ações:	Valor-Cr$:
01 - JOSÉ ANSELMO MASSARI, brasileiro, casado, pecuarista e comerciante, portador do CPF-036.482.228-72	2.000.000	Cr$ 2.000.000,00
02 - PAULO MASSARI, brasileiro, casado, pecuarista e comerciante, portador do CPF-146.197.848-34	1.000.000	Cr$ 1.000.000,00
03 - Sra. NAIR MASSARI CRESPAN, brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF-199.985.898-00	1.000.000	Cr$ 1.000.000,00
Total	4.000.000	Cr$ 4.000.000,00

Integralização com parte da transferência de créditos em contas dos acionistas e o saldo de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de Cruzeiros), conforme comprovantes do Banco da Amazônia S.A. nº 529189 × 529001 × 498956, respectivamente de Cr$ 390.000,00 × Cr$ 30.000,00 × Cr$ 2.580.000,00.

Belém, 30 de junho de 1980.
JOSÉ ANSELMO MASSARI
NAIR MASSARI CRESPAN
PAULO MASSARI
ANTÔNIO DANTE R. CANCARO
Contador — CRC.SP.2.902-SP
CPF-271.245.178-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 932-80, a 1ª via da presente Ata de Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A.

Belém, 10 de julho de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7727. Reg. nº 5740. Dia: 19.09.80)

Meinara Agropecuária S.A.

CGC.MF. Nº 04.984.803/0001-89
CAPITAL AUTORIZADO .....Cr$ 41.749.422,00
CAPITAL SUBSCRITO .....Cr$ 40.689.422,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ....Cr$ 40.463.667,00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 1980

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 01 de setembro de 1.980, às 10:00 (dez) horas.

II — LOCAL: Sede da Empresa, na Rua XV de Novembro, 226 — Conj. 1.104, na cidade de Belém, Estado do Pará.

III — CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Para, nos dias 22, 25 e 26 de agosto de 1.980.

IV — PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto.

V — MESA DA DIRETORIA: HENRIQUE MEINBERG — Presidente; MIGUEL ARAKEN DE ALMEIDA — Secretario.

VI — ORDEM DO DIA

a) Aumento do Capital Social Autorizado

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

VII — DELIBERAÇÕES: 1º) Foi aprovado o aumento do Capital Social Autorizado em ações ordinárias no valor de Cr$ 22.273.222,00 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e vinte dois cruzeiros), e em Ações Preferenciais Cr$ 5.977.356,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e cincoenta e seis cruzeiros), em atendimento à Atualização Financeira aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme parecer no processo nº 00336/80, passando o art. 5º do Estatuto Social a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhoes de cruzeiros), representados por 70.000.000 (setenta milhões) de ações nominativas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dividido em 41.539.813 (quarenta e hum milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e treze) ações Ordinarias e 28.460.187 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e oitenta e sete) Ações Preferenciais; destas 7.482.831 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e uma) Ações Preferenciais Classe "A", e 20.977.356 (vinte milhoes, novecentas e setenta e sete mil, trezentas e cincoenta e seis) Ações Preferenciais Classe "B", § 1º; a subscrição pelo valor nominal, processam-se por deliberações do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Os demais parágrafos deste artigo continuam com a redação anterior.

VIII — ABSTENÇÃO:

Nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belem, 01 de setembro de 1.980. a) Henrique Meinberg — Presidente; a) Miguel Araken de Almeida — Secretario; a) Alice Junqueira Meinberg; a) Ademar Freitas Barbosa; a) Murilo Macedo; a) Oscar Pedrosa Horta Filho; a) Adelaide Junqueira Barbosa.

Certifico que a presente Ata e copia fiel da original lavrada em livro próprio.

HENRIQUE MEINBERG
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1265-80, a 1ª via da presente Ata de Meinara — Agropecuaria S.A.

Belém, 08 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretario Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Para

(Ext. Reg. nº 5712)

Meinara Agropecuária S.A.

CGC.MF.Nº 04.984.803/0001-89
REGISTRADA NA JUCEPA SOB Nº 729/70
Capital Autorizado .....Cr$ 70.000.000,00
Capital Subscrito .....Cr$ 41.519.422,00
Capital Subscrito nesta data ....Cr$ 5.977.356,00
Capital a Subscrever.....Cr$ 22.503.222,00

8ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1.980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de setembro de 1.980.

II — LOCAL: Rua XV de Novembro, 226 — 11º andar, Conj. 1.104, na cidade de Belém, Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Conselho de Administração, na sua presença total.

IV — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros.

1) No uso da atribuição prevista no artigo 5º, § 1º do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 5.977.356 (cinco milhões, novecentas e setenta e sete mil, trezentas e cinquenta e seis) de Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr$

1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 5.977.356,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros);

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Leis nº 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75;

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, foi autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Oficio nº GS-2703 de 08.08.80, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a Subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente, informo, que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO", e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações, antes do aporte de recursos do FINAM, ora autorizado é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	41.539.813,00	20.379.991,00	20.379.991,00	20.379.991
Pref. "A"	7.482.831,00	7.482.831,00	7.257.076,00	7.257.076
Pref. "B"	20.977.356,00	13.656.600,00	13.656.600,00	13.656.600
TOTAL	70.000.000,00	41.519.422,00	41.293.667	41.293.667

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais.

Belém(PA), 11 de setembro de 1.980.

a) HENRIQUE MEINBERG
Conselheiro Presidente

5) DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, inclusive com o parecer favorável do Conselho Fiscal de 11.09.80, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião, constatou-se que o Banco da Amazônia S/A — BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente a emissão ora aprovada nesta reunião e integralizará o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na Agência de Belém-Centro, conforme autorizaçào de nossa empresa. Em consequência, o capital subscrito ficou elevado para o montante de Cr$ 47.496.778,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros).

6) Aprovação e assinatura: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário os termos do artigo 130, § 1º da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém,(PA), 11 de setembro de 1.980.

a) HENRIQUE MEINBERG — Conselheiro Presidente
b) JOSÉ DIAS DE ALENCAR — Conselheiro Vice-Presidente
c) AMÉLIA JUNQUEIRA SILVA — Conselheira Secretária

Certifico que esta é cópia fiel da Ata original lavrada no livro proprio da Sociedade.

HENRIQUE MEINBERG
Conselheiro Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1293-80, a 1ª via da presente Ata de Meinara — Agropecuária S/A.

Belém, 15 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Meinara Agropecuária S. A.

C.G.C.M.F. n. 04.984.803/0001 - 89

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$-70.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$-41.519.422,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cr$-5.977.356,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$-22.503.222,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.977.356 (cinco milhões, novecentas e setenta e sete mil trezentas e cincoenta e seis) de Ações Preferenciais nominativas Classe "B" no valor de Cr$-5.977.356,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e cincoenta e seis cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei n. 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de setembro de 1980, de acordo o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. Ações	Total Subscrito Cr$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (C.G.C. 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA).	1980	5.977.356	5.977.356,00

Belém (PA), 11 de setembro de 1980

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado p/Banco da Amazônia S/A — BASA.
ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
Coordenador - Intº

HENRIQUE MEINBERG
Diretor
MIGUEL ARAKEN DE ALMEIDA
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1293-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Meinara Agropecuária S/A.
Belém, 15 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5713 - Dia 19.09.80)

Fósforos do Norte S/A. - FOSNOR

ATA DA 77ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA FÓSFOROS DO NORTE S/A. - FOSNOR, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 1980.

Presentes os Diretores abaixo assinados.

Aberta a Sessão pelo Diretor-Presidente, Sr. Wilton Santos Brito, informou que a presente reunião fora especialmente convocada para deliberarem sobre a conveniência da abertura de um escritório sem vendas, sito à Rua São Clemente, nº 262 - parte - Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Em seguida e após o assunto ter sido apreciado pelos Diretores presentes a Reunião foi colocada em votação a matéria, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade.

Outrossim, ficou também deliberado por unanimidade, o destaque de um capital inicial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o Escritório em referência.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e lavrada a presente Ata.

Belém, 19 de agosto de 1980

Ass.) Diretor-Presidente - Wilton Santos Brito; Diretor Vice-Presidente - Heitor Antonio Fernandes de Oliveira; Diretores Executivos - Luigi Quattrino, Mário Hugo Siedel, Aristóteles Palma Filho e Alceu Antonio Kozlovski.

Atesto que a presente é cópia fiel do original.

ALCEU ANTONIO KOZLOVSKI
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº ....., a 1ª via da presente Ata de Fósforos do Norte S.A - FOSNOR.
Belém, 15 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5724 - Dia: 19.09.80)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO
PREÇO Cr$ 70,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Mafra S/A Agro-Pecuária

CGC. 04.072.469/0001-43

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de setembro de 1980, na sede social à Rua Comandante Braz de Aguiar, 152 - em Belém, Pará, para deliberarem sobre:

a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr$ 58.000.000,00 para Cr$ 150.000.000,00;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belem, 16 de setembro de 1980

ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA

Diretor Presidente

(T. nº 7722 - Reg. nº 5708 - Dias 18, 19 e 22.09.80)

Telstar Hotéis S.A.

C.G.C. Nº 05.416.755/0001–95

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.078.103–2

JUNTA COMERCIAL Nº 2.533, EM 06.12.77

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$	76.800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$	64.437.806,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr$	64.437.806,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1.980.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Bernardo Sayão, nº 4.804, na Cidade de Belém - Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da TELSTAR HOTÉIS S/A., presentes os Srs. JORGE SALIM SAB ABUD, JEAN MAURICE LARCHER e ELIAS SALIM SAB ABUD, sob a presidência do Sr. JORGE SALIM SAB ABUD - Presidente do Conselho de Administração. Abrindo a sessão, disse o Sr. Presidente que a presente reunião tinha por escopo, deliberar sobre a autorização a ser dada à Diretoria para contratar um empréstimo correspondente em cruzeiros no mês em que for liberado a 25.230,27633 ORTN's, provenientes do FUNGETUR e 3.604.32519 ORTN's, provenientes do IOF, junto ao Banco da Amazônia S.A., mediante o oferecimento em garantia hipotecária do imóvel de propriedade da sociedade, localizado na Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, na Avenida Bernardo Sayão, nº 4.804, sendo que tal importância, se destinará a cobrir despesas de construção do Hotel da Sociedade. A seguir declarou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém a tendo solicitado, disse o Sr. Presidente que considerava aprovada a autorização à Diretoria que poderá contratar o empréstimo em nome da sociedade junto ao Bancó da Amazônia S.A., mediante a hipoteca do imóvel mencionado, assinando a competente Escritura Pública de abertura de crédito fixo com garantia hipotecária. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião e para constar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo membros presentes do Conselho de Administração, que atestam ser esta reprodução fiel do que consta no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente do Conselho

JEAN MAURICE LARCHER
Membro do Cons. Administração

ELIAS SALIM SAB ABUD
Membro do Cons. Administração

(T. Nº 7726 — Reg. Nº 5735 — Dia 19.09.80)

— HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A

CGC(MF) 04972915/0001-10

EMBRATUR Nº 364/PA.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sua sede social, à Av. Braz de Aguiar, nº 612, nesta capital, às 10:00 (dez) horas, do dia 30 de setembro de 1.980, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que houver;

Belém(Pa.), 14 de agosto de 1.980.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5695. Dias: 18, 19 e 22/09/80)

Banco do Estado do Pará S.A.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANPARÁ, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 1980.

1. Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta, às onze e trinta horas, na sede do Banco do Estado do Pará S.A., na Trav. Padre Prudêncio nº 154, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho de Administração do BANPARÁ, presentes os senhores Adriano Velloso de Castro Menezes, Presidente; Affonso Gadelha Simas, Vice-Presidente; e Edgard Olyntho Contente, Membro.

2. O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e passou-se, em seguida, ao exame dos assuntos constantes da pauta: a) - Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 1980; b) - arquivamento do Estatuto do Banco do Estado do Pará S.A. na JUCEPA; c) - contrato a ser firmado com a So-

ciedade Brasileira de Auditores & Consultores Contábeis Ltda.; e d) - o que ocorrer.

a) - A ata da reunião ordinária do dia 01 de julho de 1980, após ser distribuída através de cópias aos presentes, foi lida e aprovada por unanimidade.

b) - Em seguida, foram colocados em apreciação os termos da Comunicação Interna nº ..... 086/80, de 15.08.80, da DIRAD:

— Tendo em vista a necessidade de arquivamento do atual Estatuto do Banco na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, para atender às exigências de certos órgãos, a exemplo do que ocorre, de momento, da parte do Departamento Regional de São Paulo do Banco Central do Brasil, a Diretoria de Administração - DIRAD, do BANPARÁ, representada pelo Diretor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, solicitou que fosse efetivada uma reunião deste Conselho, por orientação da referida Junta, de modo que seja possível o arquivamento do mencionado Estatuto, inferindo "que o atual Estatuto constitui seqüência do primitivo, arquivado na JUCEPA em 11.07.61, sob o nº 631/61, e publicado no *Diário Oficial do Estado* nº 19.651, edição de 19.07.61, e que inclui mais uma alteração estatutária havida no decorrer da existência da Sociedade, conforme deliberado em Assembléia Geral Ordinária de 31.03.80, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 10.07.80, sob o nº 927/80, e publicada no *Diário Oficial do Estado* nº 24.308, edição de 22.07.80, este também arquivado na JUCEPA sob o nº 761/80, em 23.07.80".

O assunto foi aprovado por unanimidade, devendo o Estatuto atual ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, anexo a ata que será lavrada desta reunião.

c) - Ainda com a palavra, o Sr. Presidente submeteu à apreciação e decisão do Conselho o despacho de 30.07.80, da Diretoria de Administração - DIRAD, do BANPARÁ, referente ao exame das propostas apresentadas ao Banco para prestação de serviços de auditoria de balanços, no qual opina pela contratação dos serviços da Sociedade Brasileira de Auditoria & Consultores Contábeis Ltda. para a auditoria independente (externa) do Banco, referente ao exercício de 1980, ao custo semestral de Cr$-240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros), mais despesas com passagens e hospedagens, por achar que o seu preço ainda é o mais consultivo aos interesses do Banco. Todavia, após o exame do contrato de autoria da Sociedade Brasileira de Auditores, foi ressalvado pelo titular da DIRAD de que não deve ser pactuado o Parágrafo Único da Cláusula 3ª, a menos que se pretenda estender o encargo à competência da referenciada nos exercícios futuros.

O Conselho de Administração aprovou os termos do despacho supracitado.

3. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às doze e trinta horas. Dela se lavrou a presente ata, que depois de lida vai subscrita por todos os seus participantes.

Belém (PA), 01 de setembro de 1980.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Presidente

AFFONSO GADELHA SIMAS
Vice-Presidente

EDGARD OLYNTHO CONTENTE
Membro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.297/80 a 1ª via da presente Ata do Banco do Estado do Pará S/A.

Belém, 15 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5.736. Dia: 19.9.80)

Nativa Agro-Pecuária S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar em 29 de setembro de 1980, às oito horas em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 351 - sala 606 na cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Re-ratificação da ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 10 (dez) de maio de 1980.

2º) Outros assuntos de interesse social.

Belem, 04 de junho de 1980
NATIVA AGRO-PECUARIA S.A.
A Diretoria
(T. nº 7722 - Reg. nº 5710 - Dias 18, 19 e 22.09.80)

Agro-Pecuária Colorado S/A.

CGC. 04.979.340/0001-67
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, a Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, em Belém, Estado do Pará, os documentos relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1976, 1977, 1978 e 1979, nos termos do art. 133 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 25 de junho de 1980
APECO-AGRO PECUARIA COLORADO S/A.
JOÃO PAULO DE ASSIS BORDON
Diretor Presidente
(T. nº 7722 - Reg. nº 5709 - Dias 18, 19 e 22.09.80)

FAZENDA [illegible] S/A

CGC-MF [illegible]

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da FAZENDA CANTA ENGENHO S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, sita na Fazenda Santa Terezinha, município e comarca da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 24 do setembro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social, com emissão e subscrição de ações; b) Alteração dos Estatutos sociais; c) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 15 de setembro de 1980

A Diretoria

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7720 - Reg. nº 5681 - Dia: 17, 18 e 19.09.80)

Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú

ALENQUER — ESTADO DO PARÁ
CGC-MF 05410469/0001-12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Uirapurú, município de Alenquer-Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de setembro de 1980, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento de Capital Social;

b) Outros assuntos de interesse social.

Alenquer-Pa, 10 de setembro de 1980.

ARNALDO CUNHA CAMPOS
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5694. Dias: 18, 19 e 22/09/80)

Companhia Melhoramentos da Ligação

CGC/MF Nº 04.901.733/0001-08

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 30 DE ABRIL DE 1980.

Data, Hora e Local: 30 de abril de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social, Fazenda Ligação, Km 1545, da BR 010, Paragominas-PA.

Quorum: mais de 2/3 do Capital votante.

Direção dos Trabalhos e Secretário: Ruben Pazzanese - Presidente do Conselho de Administração, como Presidente da mesa e Luiz Fernando Furlan, como Secretário.

Publicações Pertinentes: - Regulares as publicações referentes ao Edital de Convocação, documentos relativos às contas de gestão da Diretoria e aviso de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações: -

1 - Foram aprovadas, por unanimidade, considerando as abstenções legais, as contas de gestão da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1979.

2 - Foi aprovada por unanimidade a destinação do lucro líquido do Exercício, conforme se consignou na Demonstração de Lucros.

3 - Em decorrência das renuncias dos senhores Ruben Pazzanese e Olavo Pazzanese dos cargos de membros do Conselho de Administração e em razão de vaga anteriormente existente nesse órgão e não preenchida, foram eleitos: Attilio Francisco Xavier Fontana, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 44.762-SC e CIC nº .... 005.779.609-20, residente e domiciliado à Rua Tucumã nº 421 - Aptº 101 - São Paulo - SP., para Presidente do Conselho de Administração, Osorio Henrique Furlan, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº... 2.881.056 e CIC nº 005.522.598-53, residente e domiciliado à Rua Alm. Pereira Guimarães, 208 - São Paulo - SP. e Sérgio Miguel Gaeta, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de RG nº 2.257.344 e CIC nº 033.988-04, residente e domiciliado a Av. Angélica, nº 1777, São Paulo - SP., para as demais vagas. Os novos conselheiros, ao lado dos membros remanescentes, Srs. Luiz Fernando Furlan, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Praça Villaboin, nº 52 - Aptº 61 - São Paulo - SP., portador da carteira de identidade RG nº 2.985.393, CIC nº... 019.489.978-00, Lupercio Torres, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Praça Barão do Rio Branco, nº 116 - São Paulo - SP., portador da carteira de identidade RG. nº... 5.450.466 e CIC nº 014.824.088-72, e Marcus França Torres, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Coronel Gabriel de Brito, nº 344 - São Paulo - SP., portador da carteira de identidade RG. nº 3.183.723 e CIC nº... 033.359.338-34, completarão o mandato, cujo término se dará quando da investidura dos que vierem a ser eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 1981. Consignou-se em Ata os agradecimentos do Sr. Ruben Pazzanese pela sua atuação na Companhia desde a fundação da mesma.

4 - Foi aprovada, por unanimidade, verba anual até o montante de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) como remuneração do Colégio de Administradores, ficando o Conselho de Administração, por delegação da Assembléia, com os poderes de fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

5 - Por proposta do Conselho de Administração foi aprovado aumento do Capital Social passando do valor de Cr$ 13.853.430,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta cruzeiros) para Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) pela apropriação da importância de Cr$ 31.146.570,00 (trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta cruzeiros), provenientes da utilização dos seguintes recursos: Cr$... 4.207.053,28 (quatro milhões, duzentos e sete mil, cinquenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), referente ao total do saldo da "Reserva

constituída conforme artigo 19, § 3º do DL nº.. 1598/77"; Cr$ 5.419.585,11 (cinco milhoes, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e onze centavos) referente ao total do saldo da "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado" e Cr$ 21.519.931,61 (vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e um centavos) referente a parte do saldo da "Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado", valores esses que serão incorporados ao Capital Social mediante a emissão de 3.114.657 (três milhões, cento e quatorze mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações, sendo 825.524 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentas e vinte e quatro) ordinárias e 2.289.133 (dois milhões, duzentas e oitenta e nove mil, cento e trinta e três) preferenciais, sem direito a voto, sendo estas últimas subdivididas em 1.880.721 (hum milhão, oitocentas e oitenta mil, setecentas e vinte e uma) da Classe A e 488.412 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentas e doze) da Classe B, todas, ordinárias e preferenciais, no valor nominal unitário de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), ações essas que, a título de bonificação serão distribuídas aos acionistas à razão de 224,8291 (duzentos e vinte e quatro inteiros e oito mil duzentos e noventa e um decimilésimos por cento) da mesma espécie possuida. A distribuição sera feita sempre em numeros inteiros, desprezando-se, pois, as frações. Para as sobras de frações, adotar-se-á o previsto no artigo 169, § 3º da Lei nº 6.404/76.

6 - Em decorrência do aumento aprovado foi alterada a redação do artigo 5º do Estatuto, passando a ser a o seguinte: Artigo 5º: O Capital Social é de Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações do valor nominal unitário de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), sendo: 1.192.702 (hum milhão, cento e noventa e duas mil, setecentas e duas) ordinárias e 3.307.298 (três milhões, trezentos e sete mil, duzentas e noventa e oito) preferenciais, nas formas nominativa ou ao portador. Parágrafo Único: - As ações preferenciais, sem direito a voto, são de duas classes, a saber: - Classe A, em número de 2.601.649 (dois milhões, seiscentas e uma mil, seiscentas e quarenta e nove) ações, subscritas por pessoas jurídicas, com recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação; Classe B, em número de 705.649 (setecentas e cinco mil, seiscentas e quarenta e nove) ações.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão com as formalidades de praxe.

A presente é extrato fiel da Ata lavrada no livro próprio.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Secretário
Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.09.1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1290/80, a 1ª via da presente Ata de Companhia Melhoramentos da Ligação.

Belém, 15 de setembro de 1.980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7723 - Reg. nº 3724 - Dia 19.09.80)

Fazenda Nova Kenia S.A.

CGC. 04.963.534/0001-74

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1980.

Data, Hora e Local: Dia 10 de julho de 1980, às 11 horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, nesta cidade. Comparecimento: Acionistas da Fazenda Nova Kenia S.A., em número legal, como se comprova por suas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, bem como os diretores da Companhia. Composição da Mesa: Presidente, Acionista Wilson Quintella, e Secretário, Carlos Pires Oliveira Dias, representante legal da Acionista Participações Morro Vermelho Ltda. Publicações: (1) relatório da Diretoria e demonstrações financeiras do exercício de 1979, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 25 e 29 de abril, respectivamente; (2) editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 1º, 2 e 3 de julho de 1980 e "A Província do Pará" dos dias 28 e 30 de junho e 2 de julho de 1980. Ordem do Dia: a - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.79; b - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; c - Eleger a Diretoria e fixar sua remuneração. Deliberações: Por unanimidade de votos e com as abstenções legais, a Assembléia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: Primeira - Aprovou sem restrições as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício de 1979. Segunda - Aprovou a correção da expressão monetária do capital social, que fica aumentado de Cr$ 10.335.000,00 (dez milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros) para Cr$ 15.230.000,00 (quinze milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), aumento esse que é efetivado com a incorporação ao capital social da parcela de Cr$ 4.895.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), retirada do total da reserva de correção monetária do capital realizado, esta no valor de Cr$ 4.899.145,95 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), devendo remanescer nesta reserva para posterior incorporação ao capital social o saldo de Cr$... 4.145,95 (quatro mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), como faculta o § 2º do Artigo 167 da Lei 6404/76. Em

decorrência do aumento de capital, serão emitidas 4.895.000 (quatro milhões, oitocentas e noventa e cinco mil) novas ações do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 1.940.250 (um milhão, novecentas e quarenta mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias e 2.954.750 (dois milhões, novecentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e cinquenta) ações preferenciais, para serem distribuídas aos acionistas como bonificação, na proporção e classe que possuem atualmente. E o Artigo 5º, "caput", do Estatuto Social tem sua redação alterada para a seguinte: "Artigo 5º - O capital social é de Cr$ 15.230.000,00 (quinze milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), dividido em 15.230.000 (quinze milhões, duzentas e trinta mil) ações do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todo integralizado, sendo: (a) Cr$.. 6.036.774,00 (seis milhões, trinta e seis mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros) representados por 6.036.774 (seis milhões, trinta e seis mil, setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a critério de seu titular, podendo ser convertidas ou reconvertidas de uma modalidade em outra, mediante solicitação dos interessados, correndo por conta destes as respectivas despesas; (b) Cr$.. 9.193.226,00 (nove milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros) representados por 9.193.226 (nove milhões, cento e noventa e três mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, a contar de sua subscrição". Terceira - Reelegeu o Diretor Presidente, Wilson Quintella, e o Diretor Vice-Presidente, Wilson Antonio Frias, ambos brasileiros, casados, técnicos de administração, domiciliados na cidade de São Paulo, onde residem, respectivamente, à Rua Dr. João Neto, 244, e à Rua Santa Cristina, 77, tendo o primeiro o CIC 008.257.788-91 e RG 1.097.837 (SP) e o segundo o CIC 033.594.508-25 e RG 4.526.356 (SP.). Quarta - Manteve a remuneração global dos diretores no exercício corrente em Cr$... 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros). Observação Final: Esta ata foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 10 de julho de 1980. (ass.) Carlos Pires Oliveira Dias, Secretário; Wilson Quintella, Presidente da Mesa. P/ Participações Morro Vermelho Ltda., Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Presidente, e Carlos Pires Oliveira Dias, Diretor. Sebastião Ferraz de Camargo Penteado. Wilson Quintella.

A presente é cópia fiel do original.

WILSON QUINTELLA
Presidente da Mesa

CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS
Secretário

Ofício Privativo de Notas e Registro
de Contratos Marítimos
Belém, 17 de setembro de 1980.

Autentico nos termos do Dec. Lei Nº 2.148, de .....

Em testº J. A. P. M. da verdade.
JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

7º Cartório de Notas

Reconheço por semelhança a firma de Wilson Quintella.

São Paulo, 05 de setembro de 1980.
Em testemunho, A. R. S. J. da verdade.
ANTONIO RUBIÃO SILVA
Tabelião

Junta Comercial do Pará
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 78 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 15 de setembro de 1980.
ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 129/80, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Nova Kenia S/A.

Belém, 15 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5711 - Dia: 19.09.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 989 DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

Aposenta no Cargo de Assistente de Administração, Nível 15, Classe A, do Departamento de Estradas de Rodagem-DERPA, Antonio Armando de Almeida Couto Alves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado or[illegible] art. 4º da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111, item II da Constituição do Estado do Pará e 171 do Regulamento do DERPA, aprovado pelo Decreto nº 9.718, de 02.08.76, no cargo de Assistente de Administração, Nível 15, classe A, ANTONIO ARMANDO DE ALMEIDA COUTO ALVES, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$.. 89.094,00 (oitenta e nove mil, noventa e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento prop. a 1/35 avos s/ 7.320,00 em 25 anos	Cr$ 5.228,50
- Adicional p/ tempo de serviço (ex-vi do Reg. do DERPA)- 30%	Cr$ 2.196,00
Provento mensal	Cr$ 7.424,50
Provento anual	Cr$ 89.094,00

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4513, de 08.10.64.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto, vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79, cabendo o ônus de seu cumprimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2633)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital, lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 25 (vinte e cinco) de setembro do corrente ano, às 11:00 horas, à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça - 3º andar, irá a público pregão em Praça Pública, o bem caracterizado e penhorado, no Processo de Executiva Hipotecária movida por VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS, contra CARLOS CÉSAR CARVALHO DE ARAÚJO, constante de: UM APARTAMENTO, coletado sob nº 1503, Tipo B-2, do Edifício Orlando Albuquerque, sito na Rua Boaventura da Silva, nº 361, com as seguintes dependências: Sala de visita, sala de estar, 3 quartos, dependências de empregada, sala de banho, copa-cozinha, devidamente inscrito às fls. 94 do livro 2-J (RG), sob nº M-94, do Cartório de Registro Imobiliário do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em Cr$ 2.246.884,00. Quem pretender arrematar mencionado bem, deverá comparecer dia e hora acima designados, ciente de que a venda deverá ser à vista ou com fiador idôneo por três (03) dias, a quem o maior lanço oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará o valor da arrematação, comissão do porteiro e do escrivão e demais despesas, inclusive a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 10 de setembro de 1980. Eu, João Carlos Sarmanho - Escrivão, datilografei e subscrevo.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível
(T. Nº 7394 — Reg. Nº 5726 — Dia 19.09.80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO TRINDADE

E D I T A L

HASTA PÚBLICA

EVENTUAL LEILÃO

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Hasta Pública e Eventual Leilão, virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia Nove (09) do mês próximo de Outubro, ás Onze (11:00) Horas, no Palácio da Justiça - 3º andar, na Praça Felipe Patroni, nesta capital e à porta da sala de audiências do titular acima, irá a público, pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados a executada R. Santos S/A. - Indústria e Comércio, na Execução proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A., com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, contra R. SANTOS S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO,

emifente e DÉCIO TOLEDO FILHO; ANA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO e RAIMUNDO KIMIL PINHEIRO, avalistas, como a seguir se verá:

TERRENO, designado pelo lote nº 10 (dez) situado a margem direita, do lado Oriental da antiga Primeira subdivisão do Núcleo Colonial Nossa Senhora do Carmo, de Benevides, atualmente PA-17, Km. 3 - Rodovia Benevides Mosqueiro, no Município de Benevides, neste Estado, medindo o citado terreno 330mts. (trezentos e trinta) metros de frente por 660,00mts. (seiscentos e sessenta metros) de fundos, confinando pela direita ao Norte com o lote nº 12, pela esquerda ao Sul, com o lote nº 8, e pelos fundos ao Oriente, com os lotes nºs 3 e 5, todos de propriedade de quem de direito. — Contendo no citado terreno muro em alvenaria de tijolo, com um portão em madeira de lei, para entrada de veículos e diversas passarelas tipo placas de cimento, diversas áreas livres, ajardinadas, com as seguintes edificações implantadas no terreno. 1) — CONSTRUÇÃO em alvenaria, forro em laje de concreto armado, sem cobertura, esquadrias em madeira de lei, pisos mosaicados, onde está instalada a guarita, com uma área construída de 22,00mts. 2) — CONSTRUÇÃO em alvenaria de tijolos, com forro em concreto armado, esquadrias em madeira de lei, pisos cimentados, onde está instalada a subestação de energia elétrica, com uma área construída de 53,00mts. aproximadamente. 3) — CONSTRUÇÃO em alvenaria, de um pavimento, servido de diversas portas e janelas, tipo balancim, coberto com telhas tipo fibro cimento, contendo em seu interior os seguintes compartimentos: sala para escritório, hall de entrada e recepção, sala para atendentes, dependência sanitária, paredes revestidas de azulejos até a altura legal, amplo gabinete (superintendente), com pequena sala de banho, paredes revestidas de azulejos até a altura legal, amplo salão para refeitório, copa, de azulejos até a altura legal, vestiários e sanitários coletivos, paredes revestidas de azulejos até a altura legal, pisos taqueados e mosaicados, forrados com Eucatex. Com uma área construída de 360,00m2, aproximadamente. 4) Construção em alvenaria, de um pavimento, coberta com telhas tipo fibro-cimento, com diversas portas e janelas tipo balancim, esquadrias em madeira de lei, com os seguintes compartimentos: amplo salão, hall de entrada, sala para escritório, pequena sala de banho, completa, paredes revestidas de azulejos até a altura legal, três (03) quartos, tipo apartamentos, com sala de banho conjugadas, paredes revestidas de azulejos, até a altura legal, pisos taqueados e mosaicados, todo forrado com Eucatex. Com uma área construída de 142,00m2, aproximadamente. 5) — CONSTRUÇÃO em alvenaria, de um pavimento, estrutura em concreto armado, cobertura em telhas tipo fibro cimentos, estrutura da cobertura metálica, piso cimentado, contendo amplo salão próprio para depósito, com uma área construída de 952,00m2, aproximadamente. 6) — CONSTRUÇÃO em alvenaria, de um pavimento colunas em concreto armado, servido por parte larga em ferro tipo enrolar, com diversas janelas tipo balancim, esquadrias em ferro, coberto com telhas tipo fibro cimento, estrutura da cobertura metálica, pisos cimentados, contendo amplo salão, com uma área construída de 352,00m2, aproximadamente. 7) — GALPÃO, todo metálico, sem paredes laterais (aberto), coberto com telhas tipo fibro cimento, piso cimentado, com uma área construída de 424,00m2, aproximadamente. 8) — UMA CAIXA D'ÁGUA, elevada, construída em concreto armado, com capacidade para armazenamento de 30.000 litros. 9) — PEQUENA CONSTRUÇÃO, em alvenaria, coberta com telhas tipo barro comum, tendo em seu interior, um poço amazônico, com todas as instalações. — Todas as edificações, encontram-se no estado, que avalio em Cr$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros). 2) DUAS ESTUFAS, com ventilador marca Bernauer, S/A., sendo que uma se encontra no lugar apenas a porta de ferro e outra é possuidora de motor de três CV, nº 57146, mod. 22,220 - 380V., três fases, 1750RPM, marca Búfalo, este, no estado; UMA CALDEIRA, marca Burnham Williams, e Co., nº 27132, com calor estimado em 400Kg/Hora, no estado; UM TRANSFORMADOR de corrente, marca CEMEC, nº 7435, de 30KVA, três fases, 60 Hz, tipo especial LN, no estado. UMA CHAVE, a óleo, marca SACE 60A, nº 3-69, 220V., tipo BM, no estado, os bens acima mencionados, encontram-se em mau estado de conservação e sem funcionamento, avaliados em Cr$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), todos os bens totalizando a avaliação de Cr$ 6.950.000,00 (Seis Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

EX-VI do artigo 686 — VI, do Código de Processo Civil, ficam desde logo cientes, os interessados e demais credores, se houver, de que se no dia e hora designados para ter lugar a hasta pública, os bens não encontrarem valor igual ou superior ao de suas respectivas avaliações, serão levados a LEILÃO PÚBLICO, que se realizará no dia Trinta (30) do mês próximo de Outubro, às Onze (11:00) Horas, no Palácio da Justiça - 3º andar e à porta da sala de audiências do titular do feito, quando então serão vendidos pelo maior lanço encontrado. — QUEM PRETENDER arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lanço ao Porteiro dos Auditórios, que aceitarão o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação, às comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, em jornal de grande circulação e será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 04 dias do mês de setembro de 1980. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho - Escrivão Vitalício do Cartório do Quinto (5º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, mandei datilografar e subscrevo.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio
da Comarca de Belém — Capital do Estado
do Pará - Brasil

(Ext. Reg. Nº 5567 — Dia 19.09.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Lauro Santos Siqueira, Francisco Machado Moura, José Ribamar Teixeira, Beatriz Tavares Melo, José Maria Palheta Nunes, Maria de Nazaré Costa Vieira, Maria da Conceição Silva de Souza, Danton Brasil Garro, Maria da Conceição Lima Magalhães, Maria Ângela Coelho Gomes, José Guilherme Correa Montenegro, Leonila Celestina Alves Feitosa, Osvaldo Lessa de Amorim, Laércio Bentes Monteiro, (Emitentes), Urias Sérgio de Freitas, Amaury Francisco da Silva, Canrobert Barreto de Alexandre, (Avalistas), Oliveira Maia e Cia., M. Barreiros Rep. e Distr., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de setembro, 276 da parte do Banco Bamerindus do Brasil S.A., Banco Real S A., Viação Aérea S. Paulo - Vasp S/A., Fininvest S/A., Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Coml. Amazônia Ltda., Albion Com. Ind. Art. p Escrit. S A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dezesseis (16) notas promissorias e quatro (4) triplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 43.065,48 - 7.500,00 - 5.322,24 - saldo - 3.168,00 - 6.969,60 - 498,00 - 4.142,40 - 7.920,00 - 6.356,24 - 5.300,00 - 5.436,90 - saldo - 6.404,30 - saldo - 3.466,32 - 15.650,00 - 13.860,00 - 12.213,00 - saldo - 34.775,00 - saldo - 50.106,00 - saldo - 11.865,07 - 5.869,56 - 5.869,57 - 5.869,57 - vencimentos Varios por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Auto Locadora Tágide, Antonio José de Sá, Vasp. S/A., Fininvest S/A., Finasa, Coml. Amazônia Ltda., Albion Com. Ind. de Art. para Escrit., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias e as triplicatas de contas mercantis ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 18 de setembro de 1.980

(a) SALVIO A. MIRANDA CORREA JR.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5729 - Dia: 19.09.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Souza Araújo Irmão Ltda., Belém Center Com. Rep. Ltda., Pará Amazonas Rep. Com., Maria de Fátima Mendes, Maria Rodrigues Viana, Hércules Ind. Com. Rep., Belém Center, G. T. M. Grupo Técnico Madeireiro Ltda., Araújo Furtado Com. e Rep., Hotel Maracajá, Drogajunior Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Refinaria Açúcar Norte S/A., Cirúrgica Ferplast Ind. Com., Ind. de Fraldas Sorriso, Ind. de Alianças Arnaldo Frankel, Cia. Indl. de Conservas Alims, Banco da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Coml. Amazônia Ltda., Coml. Amaz., para apontamentos e protestos por falta de pagamentos Vinte e Uma (21) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 59.085,00 - 12.795,00 - 16.795,00 - 15.980,00 - 1.940,00 - 36.421,56 - 240.133,20 - 10.303,05 - 15.595,20 - 19.229,60 - 17.160,00 - 60.000,00 - 4.554,90 - 2.178,78 - 2.068,92 - 4.258,35 - 10.218,47 - 10.218,47 - 824,68 - 3.025,06 - 5.841,80 - vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Refinaria Açúcar Norte S/A., Cirúrgica Ferpl., digo, Cirúrgica Ferplast Ind. Com., Ind. de Fraldas Sorriso, Ind. de Alianças Arnaldo Frankel, Cia. Indl. de Conservas, York S/A., W. C. Com. Ind. de Químicos e Derivados Ltda., Instituto de Angeli - Prod. Terapêuticos, Maqcenter - Maq. Equip. Ltda., Imasa - Ind. Maranhense Agro Pecuária Coml. Amazônia Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 18 de setembro de 1980

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5728 - Dia: 19.09.80)

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL
REGISTRO Nº 315/80
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 25 DIAS

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte e cinco (25) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que ficam

citados os confinantes incertos, desconhecidos ou ausentes, para responderem aos termos da ação de usucapião requerido por Daconceição Jansen Ferreira Osório, contra Sebastião Corrêa Duarte, que se processa neste Juízo, referente ao terreno com 3,80 metros de frente por 85,05 metros de fundos, contendo uma casa de propriedade da requerente, onde reside juntamente com sua família, à Travessa 3 de Maio, 1.506, para apresentarem defesa no prazo legal, que correrá em cartório, após o término do prazo determinado no presente edital, sob pena de revelia e demais cominações legais. Os despachos que determinaram o presente edital são em seguida transcritos: - 1º Despacho: Designo o dia 14/10/80 às 10,30 horas para a audiência de justificação. Intimem-se os interessados obedecidas as formalidades legais. Belém, 14 de agosto de 1980. (a) M. de Nazaré Brabo. 2º: Despacho - Publique-se editais pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para audiência a realizar-se no dia já designado (14/10/80) às 10,30 horas. Belém, 16/09/80. (a) R. Amoedo Neto. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de setembro de 1980. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão subscreví.

ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

(T. nº 7724 - Reg. nº 5727 - Dia: 19.09.80)

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARA

REF. PROC. Nº 16.049

* EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS

O doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal no Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que virem o presente Edital de Citação com o prazo de quarenta (40) dias, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramita uma ação de Procedimento Sumaríssimo movida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (EBCT) contra BELATRIZ PEREIRA DA COSTA, para cobrança da quantia de Cr$-28.175,39 (vinte e oito mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos), proveniente de apropriação de reembolso postais, acrescida das penalidades legais, inclusive custas judiciais. E porque a ré se encontra em lugar ineerto e não sabido, CITA—A pelo presente Edital para contestar a ação, se assim o desejar, podendo fazê-lo na respectiva audiência de instrução e julgamento, a ser realizada, na sede do Juízo, à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 697, no dia 31 de outubro vindouro, ãs 10:00 horas. E para que não alegue ignorância é expedido este Edital publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos (08) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e, oitenta. Eu, a) ilegível, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, a) ilegível, Diretor de Secretaria, o conferí e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

---

* Republicado por ter saido com incorreção no "D.O." Nº 24.346, de 16.09.80.

(Ext. Reg. nº 5749 — Dia: 19.09.80)

Tribunal de Justiça do Estado

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ALUIZIO DA SILVA LEAL, MANOEL CACELLA ALVES, ANTONIO KOURY E RICARDO BORGES FILHO. PRESENTE, AINDA, O DR. 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO CAVALLERO.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recte: O Dr. Juíz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício

Recdo.: Eli Xavier de Farias

Relator: Des. Aluizio da Silva Leal

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Raimundo Nazareno Teles da Conceição.

Relator: Des. Aluizio da Silva Leal

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Idem, idem, idem

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo.: Raimundo Sérgio Reis

Relator: Des. Aluizio da Silva Leal

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo.: Natalino Ferreira da Silva

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATERIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital (pub. no D.O. de 11.09.80)

Aptes.: Ruth Henriques Laiun e Ete - Engenharia de Telecomunicações Ltda. (Dr. Douglas Domingues)

Apdos.: Os mesmos

Relator: Des. Manoel Cacella Alvés

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento à apelação de Ete - Engenharia de Telecomunicações Ltda. para mandar fechar

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

apenas a janela referida na inicial; quanto a apelação de Ruth Henriques Laiun, por maioria, vencido o desembargador Antonio Koury, revisor, davam-lhe provimento para mandar atualizar o valor das indenizações, adotados os índices da correção monetária.

Secretaria do TJE. Belém, 17 de setembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretario do TJE
(G. Reg. nº 2613)

26ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, realizada em 15 de setembro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente das Câmaras Reunidas.

Ausências Justificadas — Des. ALUIZIO LEAL e MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus — Impte.: O Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães, a favor de Herminio Borges dos Santos.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Wilson Magalhães, a favor de Jorgenilson Ribeiro Lobato e Enock da Silva Moura.

— Resolveram acolher a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, no sentido de serem avocados os autos em apreço, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Raimundo Raiol, a favor de Daciel do Carmo Lima.

— Negaram a ordem, recomendando, porém, à M.M. Juiza providencie a imediata devolução dos autos à Justiça, contra os votos da Presidência e Des. Ricardo Borges Filho.

Idem, idem, — Impte.: O Adv. Raimundo Fidellis, a favor de José Rodrigues Farias.

— Homologaram a desistência requerida, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Edvanilson Pinto Couteiro, a favor de David Araújo Lira.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: A Adva. Aurea de Fátima B. Gomes da Silva, a favor de Eddie Coelho Lobato.

— Deferido o pedido feito pela advogada para adiar para a próxima sessão.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Wilson Magalhães, a favor de Celso Evangelista dos Santos.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Exceção de Suspeição — Bagre — Excipiente, Ricardo Moraes — exceta, a Pretora do Termo Judiciário — Relator — Des. Ary da Silveira.

— Preliminarmente, não conheceram da exceção por falta de poderes especiais ao Procurador do excipiente, à unanimidade.

CAMARAS CÍVEIS

Embargos Civeis da Capital — Emgte.: Fazendas Camburupy Ltda. (Dr. Hamilton Ferreira de Souza) — Emgdo.: Dr. Emmanuel da Cunha Gusmao (Dr. Marcilio Vianna).

— Relator: Des. Edgar Lassance Souza.

— Adiado em virtude da ausência do Revisor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 16 de setembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. Nº 2595)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL VOL. IV

Cr$ 160,00

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr$ 250,00

Á VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.349 Belém - Sexta-feira, 19 de setembro de 1980

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL 09/80
PROCESSO Nº 45.247

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Edson Souza Batista,

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Edson Sousa Batista — Prefeito Municipal de Altamira a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.247, referente à P. Contas PM. Altamira — Aux. GEP., exercicio de 1979.

Belém, 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 2604 — Dias: 19, 24 e 29/09/80)

EDITAL Nº 10/80
PROCESSO Nº 45.487

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Alberto Moia Mocbel.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Alberto Moia Mocbel — Prefeito Municipal de Cametá a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.487, referente à P. Contas da PM Cametá, exercicio de 1979.

Belém, 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 2604 — Dias: 19, 24 e 29/09/80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 6366
Ação rescisória da capital
Autor: Acácio da Conceição Lobato (Adv. Dr. Nivaldo Guedes de Souza)

Réus: Os herdeiros de Adalberto Taveira Lobato (Adv. Aldebaro Klautau)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Ação rescisória-preliminar de intempestividade. Enquanto houver possibilidade de recurso e, máxime, tendo sido tal providência utilizada, tempestivamente, não se configura o instituto da coisa julgada, antes da publicação da decisão recorrida. O fato do recurso para instância "ad quem" haver sido denegado não traz como consequência para efeito de propositura de ação rescisória a restauração do prazo da decisão "a quo"; este começa a contar da data da publicação da decisão de última instância. Preliminar rejeitada. Mérito - não é suscetivel de anulação ou de reforma o julgamento cuja fórmula de desempate se ateve aos principios explicitos de dispositivo regimental que não conflitam, ou conflitaram, com lei federel. Ação rescisória improcedente.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Civeis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, rejeitar a Pre-

NESTA EDIÇAO

ACORDAOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

PEDIDOS DE CANCELAMENTO
Da Corregedoria Geral do Estado

ATOS E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

liminar de Intempestividade arguida pelo Exmo. Doutor 1º Subprocurador Geral do Estado. No mérito, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a Ação Rescisória ajuizada por Acacio da Conceição Lobato contra os herdeiros de Adalberto Taveira Lobato.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Pojucan Tavares.

Belém, 01 de setembro de 1980
a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1980
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2613)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 6377
Pedido de habeas corpus de Altamira
Impetrante: A Adva. Maricelia de Oliveira Barata
Paciente: José de Melo Araujo
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Prisão preventiva. Encontrando-se suficientemente motivada, nega-se a ordem de habeas corpus.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem.

Custas da Lei.

Belém, 01 de setembro de 1980
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Cam. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 15 de setembro de 1980
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2613)

3ª CÂMARA CIVEL ISOLADA

Acórdão nº 6378
Apelação Civel da Capital
Apelante: Empresa Aérea Vasp (Dr. Ademar Kato)
Apelado: Couto Representação Ltda. (Dr. Laurenio Rocha)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Ementa: I. Ação de obrigação de fazer - transporte de mercadoria - extravio - indenização somente após o pagamento do "frete" - revelia - ação julgada procedente - apelação - preliminar de nulidade de citação feita na pessoa do gerente;

II. Não é de ser decretada a nulidade da referida citação, uma vez que observou os principios legais da matéria que a rege; preliminar rejeitada;

III. Mérito - sendo o conhecimento um contrato pelo qual uma das partes se obriga a transportar determinada mercadoria, mediante o pagamento de certa importância denominada "frete" e havendo extravio da mesma, sem causa justificada, impõe-se a indenização de seu valor pela parte que não cumpriu o contrato, independentemente do referido pagamento;

IV. Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc.

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Civel Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida pela apelante e no mérito, ainda por unanimidade, confirmar a R. sentença apelada, ficando como parte integrante deste, o Relatório de fls. 38.

Custas de Lei.

Belém, 29 de agosto de 1980
a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. STELEO MENEZES
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 15 de setembro de 1980
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

Acórdão nº 6379
Apelação Civel da Capital
Apelante: E.L. Franco Representações Ltda. (Dra. Maria Cristina B. Correa)
Apelado: Manoel Jorge de Lima Machado (Dr. Ademar Kato)

Relator: Des: Steleo Bruno dos Santos Menezes

Ementa: I. Locação comercial - prazo indeterminado - Despejo - (Decreto Lei nº 4 de 07.02.66 - Art. 3º, item III);

II - Uma vez feita a notificação e não sendo atendida, decreta-se o despejo com fulcro no que se denomina "denúncia vazia", não tendo o locatário o direito de retenção do imóvel por benfeitorias introduzidas, eis que referido diploma legal não o socorre;

III. Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Srs. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Civel Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer da apelação e lhe negar provimento, ficando como parte integrante deste, o Relatório de fls. 62.

Custas de lei.

Belém, 29 de agosto de 1980
a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. STELEO MENEZES
Relator
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

3ª CÂMARA CIVEL

Acordao nº 6380
Apelação Civel de Castanhal
Apelante: João Batista Monteiro e Messias Batista Monteiro (Dr. João F. de Pasguale e Wilson R. Lima)
Apelado: José Milanez Pereira Leal (Dr. Merivaldo Pereira Leal)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Ementa: Ocupante de casa, não sendo inquilino e introduzindo no imóvel benfeitorias, sem autorização por escrito do proprietário, não poderá reivindicar indenização ou retenção, decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egregia 3ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento a apelação para manter a decisão recorrida. Turma julgadora - Desembargadores Ossiam Almeida, Steleo Menezes e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 29 de agosto de 1980
a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. CALISTRATO MATTOS
Relator
Secretaria do TJE, Belém, 16 de setembro de 1980
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Corregedoria Geral do Estado

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DAS TRANSCRIÇÕES NO REGISTRO DE IMÓVEIS

Requerente: O Estado do Pará através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Comarca: Belém

Termo: Belém

Distrito: Icoaraci

Provimento nº 04/80 - CAN. MAT. REG. IM.

1. O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em nome do Estado do Pará, pessoa juridica de direito público interno, na conformidade do artigo 12, nº 1, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 16 e §§ da Lei Estadual nº 4.584/75, requer a este Corregedor a decretação do cancelamento da matricula e das transcrições no Registro de Imóveis em nome de Aureo Roberto Sandoval e sua mulher Cleusa Viana Lima Sandoval, brasileiros, casados, comerciantes, residentes a rua Antonio Barreto nº 719, e de Lucilda Farias da Silveira, brasileira, solteira, prendas do lar, residente à travessa Quintino Bocaiuva nº 3.425, todos nesta cidade, e ainda de Mitsui Brasileira, Importação e Exportação Ltda., na qualidade de titular do direito real, sediada no Km. 03, da Rodovia BR 316, alegando que o faz com apoio na Lei Federal nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, artigos 1º, § 1º letras "a" e "b" e 2º, bem como, no artigo 250, inciso III, da Lei dos Registros Públicos.

Identifica o imóvel objeto do pedido, como o lote agricola nº 23, 3ª linha, localizado no ramal denominado Pinheiro, atual Distrito de Icoaraci, desta capital, medindo sete hectares, setenta e quatro ares e quarenta centiares, (07 ha, 74 a. e 40 ca.).

Sustenta que, não obstante a irregularidade da expedição do titulo em referência, foi o mesmo transcrito, primeiramente, em nome de Lucilda Farias da Silveira, (mat. 11, fls. 11, do livro 2-X), e atualmente em nome de Aureo Roberto Sandoval e de sua mulher Cleusa Maria Lima Sandoval (R. 01 - mat. 261, fls. 261, do livro 2-FF), afora encontrar-se hipotecado para a firma Mitsui Brasileira, Importação, Exportação Ltda. (R. 02 - mat. 261, fls. 261, do livro 2-FF), do Cartório de Registro Civil, de Imóveis do 2º Oficio desta capital.

Esclarece, finalmente, que através do Decreto nº 617, de 4 de março de 1980, o Governo do Estado declarou nulo de pleno direito o titulo definitivo nº 6, expedido em favor de Lucilda Farias da Silveira, registrado no livro 56, série "L", em data de 6 de janeiro de 1967.

Instrui o pedido com cópias dos instrumentos de procurações, de certidões do Registro de Imóveis do 2º Oficio e da página do Diário Oficial de 5 de março do ano em curso.

Tudo visto e examinado.

1. Respalda-se o pedido na Lei Federal nº 6.739/79, art. 1º, parágrafo 1º, letras "a" e "b" e art. 2º, que subordina a ocorrência de nulidade de pleno direito do titulo de imóvel rural para determinar a declaração de sua inexistência e cancelamento de sua matricula e registro.

Exige mencionada lei, que o pedido se fundamenta em provas irrefutáveis.

2. A nulidade de pleno direito, prevista no art. 1º da Lei Federal nº 6.739/79, é tradicional do direito brasileiro, bastando ressaltar a presença de tal principio no art. 229, do Decreto nº 4.857/39 e art. 214 da Lei dos Registros Públicos, vigente.

Ensina Macedo de Campos, que "as teorias sobre nulidade dos atos juridicos são de aplicação juridica, não existindo uma própria, especifica, para cada "Direito". E acrescenta: "... Há necessidade imperiosa de que o defeito apontado no ato seja inequivoco, emergindo à primeira vista d'olhos ou ressaltando através de prova evidente". E continua: "A lei não diz quais os casos de nulidade de pleno direito, e esta omissão dificulta a perfeita compreensão do conceito" (Comentários à Lei de Registros Públicos, volume III, págs. 241, 242 e 243).

O conceito de "provas irrefutáveis", entende-se, por ser de caráter subjetivo depende logicamente do convencimento, do julgador resultante de cada caso concreto.

3. No caso "sub exame", entretanto, a existência do Decreto Estadual nº 617 de 4 de março de 1980, publicado no Diário Oficial de 5 do mesmo mês, declarando nulo de pleno direito o titulo definitivo gratuito nº 6, referente ao lote agricola nº 23, Ramal do Pinheiro, assentado no livro nº 56, série "L", em nome de Lucilda Farias da Silveira, registrado em 6 de janeiro de 1967, e o não conhecimento por este Corregedor Geral do ajuizamento de qualquer ação por partes dos interessados, dispensam tais indagações,

Aliás, a Lei nº 6.739/79, pelo seu rito sumarissimo, não admitindo o contraditório, não permite ao julgador tais investigações. À parte, sim, é que caberá os ônus de demonstrar ser o ato juridico nulo de pleno direito e se apoiar em provas hábeis e insofismáveis.

4. "Ex positis", dar-se provimento ao referido para decretar a nulidade da matricula e transcrição no Registro de Imóveis, do lote agricola nº 23, localizado no núcleo Pinheiro, atualmente Icoaraci, Municipio de Belém, com sete hectares, setenta e quatro ares e quarenta centiares (07 ha, 74 a, e 40 ca), primeiramente em nome de Lucilda Farias da Silveira (matricula 11, fls. 11, do livro nº 2-X), e atualmente em nome de Aureo Roberto Sandoval e de Cleusa Maria Lima Sandoval, sua mulher (registro 01, matricula 261, fls. 261, do livro nº 2-FF), do Registro de Imóveis do 2º Oficio de Belém.

Caberá à escrivã da Corregedoria cumprir todos os atos criados pela Lei Federal nº 6.739/79, atinentes à espécie, inclusive, a notificação de Mistui Brasileira, Importação e Exportação Ltda. na pessoa de seu representante legal, "ex vi" do artigo 1º, § 1º, letra "b", do diploma legal em tela.

Intime-se.

Belém, 10 de setembro de 1980

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 2614)

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DE REGISTRO DE IMÓVEL

Requerente: O Estado do Pará através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Comarca: Belém

Termo: Ananindeua

Provimento nº 6/80 - CAN. MAT. REG. IM.

1. O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em nome do Estado do Pará, pessoa juridica de direito público interno, por intermédio do Advogado Luiz Otavio Bandeira Gomes, pretende que este Corregedor decrete o cancelamento da matricula e do registro do imóvel em nome de Maria das Dores Silva de Oliveira, qualificada na inicial, invocando em respaldo de sua pretensão a Lei Federal nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, artigos 1º, § 1º, letras "a" e "b", e 2º, e Lei dos Registros Públicos, artigo 250, inciso III.

Identifica como objeto do pedido o lote agricola nº 1-B, situado na travessa "E", da Colônia Arari, no Municipio de Ananindeua, medindo dois hectares, vinte e cinco ares e sessenta centaires (02 ha, 25 a. e 60 ca), matriculado sob o nº 396 e transcrito às fls. 396, do livro 2-MM (registro geral), do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Oficio da Comarca de Belém.

Argumenta que, pelo Decreto nº 682 de 23 de abril de 1980, o Governo Estadual declarou nulo de pleno direito o titulo definitivo nº 00685, expedido em nome de Maria das Dores Silva de Oliveira, e registrado às fls. 1.101, do livro 01, série G, sob o nº de ordem 12.289, da SAGRI.

Instrui a petição com cópias dos instrumentos de procurações, da certidão do cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício e da página do Diário Oficial de 25 de abril de 1980.

2. Para orientação do julgamento, expediu-se o ofício nº 596/80, de 11 de junho último, a MM Juiza de Direito da 4ª Vara Cível desta capital.

Tudo visto e examinado.

1. Respalda-se o pedido na Lei Federal nº 6.739/79, art. 1º, parágrafo 1º, letras "a" e "b" e art. 2º, que subordina a ocorrência de nulidade de pleno direito do titulo de imóvel rural para determinar a declaração de sua inexistência e cancelamento de sua matricula e registro.

Exige mencionada lei, que o pedido se fundamenta em provas irrefutáveis.

2. A nulidade de pleno direito, prevista no art. 1º da Lei Federal nº 6.739/79, é tradicional do direito brasileiro, bastando ressaltar a presença de tal principio no art. 229, do Decreto nº 4.857/39 e art. 214 da Lei dos Registros Públicos vigente.

Ensina Macedo de Campos, que "as teorias sobre nulidade dos atos juridicos, são de aplicação jurídica, não existindo uma própria, especifica, para cada "Direito". E acrescenta: "... Há necessidade imperiosa de que o defeito apontado no ato seja inequivoco, emergindo à primeira vista d'olhos ou ressaltando através de prova evidente". E continua: "A lei não diz quais os casos de nulidade de pleno direito, e esta omissão dificulta a perfeita compreensão do conceito" (Comentários à Lei de Registros Públicos, volume III, págs. 241, 242 e 243).

O conceito de "provas irrefutáveis", entende-se, por ser de caráter subjetivo depende logicamente do convencimento do julgador resultante de cada caso concreto.

3. No caso "sub exame", entretanto, a existência do Decreto Estadual nº 684 de 23 de abril de 1980, publicado no Diario Oficial de 25 do mesmo mês, declarando nulo de pleno direito o titulo definitivo 00685, referente ao lote agricola 1-B, situado a travessa "E" da Colônia Arari, no Municipio de Ananindeua, registrado às fls. 1.101, do livro 01, série G, sob o nº de ordem nº 12.289 (da SAGRI), em nome de Maria das Dores Silva de Oliveira, e o não conhecimento por parte deste Corregedor do ajuizamento de qualquer ação por partes dos interessado, dispensam tais indagações.

Aliás, a Lei nº 6.739/79, pelo seu rito sumarissimo, não admitindo o contraditorio, não permite ao julgador tais investigações. A parte, sim, é que caberá os ônus de demonstrar ser o ato juridico nulo de pleno direito e se apoiar em provas hábeis e insofismáveis.

4. Assim entendendo, decreta-se o cancelamento da matricula e do registro do imóvel representado pelo lote agricola nº 1-B, situado na travessa "E", da Colônia Arari, de Ananindeua, matriculado sob o nº 396 e transcrito às fls. 396, do livro 2-MM (registro geral), do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Belém.

5. Caberá à escrivã da Corregedoria cumprir todos os atos criados pela Lei Federal nº 6.739/79 e aplicáveis à espécie.

Intime-se.

Belém, 10 de setembro de 1980

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 2616)

PEDIDOS DE CANCELAMENTO DE MATRICULA DE REGISTRO DE IMÓVEL RURAL

Requerente: Prefeitura Municipal de Bujaru por seu advogado, bacharel José Tomaz Maroja

Comarca: Belém

Termo: Bujaru

PROVIMENTO Nº 05/80 - CAN. REG. IM.

1. A Prefeitura Municipal de Bujaru, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 2.460, de 2 de dezembro de 1961, através de seu Advogado, Bacharel Jose Tomaz Maroja, dizendo-se amparada pela Lei Federal nº 6.739 de 5 de dezembro de 1979, pretende seja decretado o cancelamento da transcrição do Registro de Imóveis do título de aforamento nº 004, constante às fls. 192, do livro 4-D, sob o nº de ordem 4.681, em 25 de julho de 1969, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Belém, em nome de Nazareth Simões de Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada no aludido Município.

2. Aduz mais a suplicante, que, através do Decreto nº 02/80 de 5 de maio de 1980, declarou a nulidade do mencionado título de aforamento nº 004, supostamente expedido pela sua Secretaria, lavrado as fls. 4, do livro competente, em 17 de julho de 1945, em favor de Nazareth Simoes de Oliveira, localizando-se o domínio util correspondente a avenida Ribeirinho, s/n, medindo 850 metros de frente por 1.500 metros de fundos, com uma area total de 195.000 metros quadrados.

Sustenta mais, que, como e publico e notório, os Municípios so possuem terras devolutas ou bens dominicais proprios, quando os recebem através de doação do Estado. Em caso contrário, a Prefeitura não dispõe de bens patrimoniais suscetíveis de alienaçao, sob qualquer forma jurídica, inclusive, a de aforamento, onde se verifica o desmembramento do domínio útil pelo titular do domínio direto ou senhorio". No caso concreto, não tem nem jamais possuiu patrimônio terreal próprio, vez que em tempo algum foi contemplada pelo Estado com doações de terras, tanto que isto sendo verdade, que só recentemente, em 20 de novembro de 1979, foi que se dirigiu ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA, representante legal do Estado, para assuntos de natureza fundiária, requerendo a doação de 3.000 ha (tres mil hectares) para implantação de direito, de cidade, vilas e povoados, segundo o interesse da administraçao municipal.

Assevera ser a nulidade absoluta do título de aforamento 004, entendendo que o caso concreto se enquadra na Lei Federal nº 6.739/79, para autorizar a intervenção deste Corregedor.

3. Junta o instrumento de procuraçao, copia autentica da certidao fornecida pelo Cartorio do Registro de Imoveis do 1º Ofício a respeito do aforamento do domínio util do terreno em questao, pagina do Diario Oficial de 20 de maio de 1980, na qual esta publicado o Decreto nº 02/80, declarando a nulidade do título de aforamento nº 004.

PRELIMINARMENTE.

1. É de ser reconhecida a legitimidade de parte da Prefeitura de Bujaru para postular perante esta Corregedoria. É que, sendo o título de aforamento expedido por sua Secretaria, envolvendo terras que nao possui, cabe-lhe o direito de requerer o cancelamento do registro desse mesmo título, ao reconhecer ter sido fornecido ao arrepio de normas legais.

2. Aliás, nos termos da Súmula nº 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

NO MÉRITO

1. Respalda-se o pedido na Lei Federal 6.739 de 5 de dezembro de 1975, que subordina a ocorrência de nulidade de pleno direito do título de imóvel rural para determinar a declaraçao de sua inexistência e cancelamento de sua matrícula e registro.

Exige mencionada lei, que o pedido se fundamenta em provas irrefutaveis.

2. A nulidade de pleno direito, prevista no art. 1º da Lei Federal nº 6.739/79, é tradicional do direito brasileiro, bastando ressaltar a presença de tal princípio no art. 229, do Decreto nº 4.857/39 e art. 214 da Lei dos Registros Publicos; vigente.

Ensina Macedo de Campos, que "as teorias sobre nulidade dos atos jurídicos sao de aplicaçao jurídica, nao existindo uma propria, específica, para cada "Direito". E acrescenta: "... Há necessidade imperiosa de que o defeito apontado no ato seja inequívoco, emergindo a primeira vista d'olhos ou ressaltando através de prova evidente". E continua: "A lei não diz quais os casos de nulidade de pleno direito, e esta omissão dificulta a perfeita compreensão do conceito" (Comentários à Lei de Registros Públicos, volume III, págs. 241, 242 e 243).

O conceito de "provas irrefutáveis", entende-se, por ser de caráter subjetivo depende logicamente do convencimento do julgador resultante de cada caso concreto.

3. No caso "sub examen", entretanto, a existência do Decreto Municipal nº 02/80 de 5 de maio publicado no Diário Oficial de 2 do mesmo mês, declarando nulo de pleno direito o título de aforamento 004, supostamente expedido pela Secretaria da Prefeitura requerente em favor de Nazareth Simões de Oliveira, irregularmente transcrito às fls. 192, do livro 4-D, sob o nº 4.681 em 25 de julho de 1969, no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Belém e o desconhecimento de qualquer ação por parte da interessada, dispensam maiores indagações.

Aliás, a Lei nº 6.739/69, pelo seu rito sumaríssimo, não admitindo o contraditório, não permite ao julgador tais investigações. A parte, sim, è que caberá os ônus de demonstrar ser o fato jurídico nulo de pleno direito e se apoiar em provas hábeis e insofismáveis.

Nestas condições, da-se provimento ao pedido para declarando nulo de pleno direito o título de aforamento 004 expedido em nome de Nazareth Simões de Oliveira, situado no Município de Bujaru, determinar o cancelamento de sua transcrição no Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício, desta Comarca, constante das fls. 192 do livro 4-D, sob o nº de ordem 4.681 de 25 de julho de 1969.

Cumpra-se a escrivã da Corregedoria os atos criados pela Lei Federal 6.739/79, aplicáveis à espécie.

Belém, 1 de setembro de 1980

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 2615)

PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS TRANSCRIÇÕES NO REGISTRO DE IMÓVEIS

Requerente: O Estado do Pará através de seu Instituto de Terras - ITERPA

Comarca: Ourém

Termo: Ourém.

PROVIMENTO Nº 07/80 - CAN. REG. IM.

1. O Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Instituto de Terras do Pará - ITERPA, requer o cancelamento das transcrições no Registro de Imóvel em nome de Gonçalo Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, residente no Km. 25 da rodovia Pará-Maranhão, invocando, como fundamento legal, de pedido, a Lei Federal nº 6.739 de 5 de dezembro de 1979, artigo 1º, § 1º, letras "a" e "b" e artigo 2º, bem como, a Lei dos Registros Públicos, artigo 250, inciso III.

2. Argumenta, que os lotes agrícolas números 49 e 51, objetos de pedido, estão situados no lugar denominado "Tentugal", no Município de Ourém, medindo vinte e cinco hectares (25ha.), cada: que, não obstante as irregularidades de ditos documentos, foram os mesmos transcritos às fls. 97 e 98, sob os números de ordem 2.734 e 2.735, do livro 2-C (registro geral), do Cartório de Registro de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Ourém.

Ressalta, ainda, que o Governo Estadual pelo Decreto nº 616 de 4 de março de 1980, declarou nulos de pleno direito os títulos definitivos números 1.262 e 1.266, expedidos em favor de Gonçalo Barbosa de Oliveira, e registrados às fls. 245, do livro próprio, sob os números de ordem 10.565 e 10.569, da SAGRI, conforme publicado no Diário Oficial de número 24.215/80.

3. Instrui o pedido com cópias dos instrumentos de procuração, do Diário Oficial referido e da certidão, no original, fornecida pelo serventuário Raimundo Correa Matos, do Registro de Imóveis do Cartório do Único Ofício de Ourém.

Tudo visto e examinado.

1. Respalda-se o pedido na Lei Federal nº 6.739/79, art. 1º, § 1º, letras "a" e "b" e art. 2º, que subordina a ocorrência de nulidade de pleno direito do título de imóvel rural para determinar a declaração de sua inexistência e cancelamento de sua matrícula e registro.

Exige mencionada lei, que o pedido se fundamente em provas irrefutáveis.

2. A nulidade de pleno direito, prevista no art. 1º da Lei Federal nº 6.739/79, é tradicional do direito brasileiro, bastando ressaltar a presença de tal princípio no art. 229, do Decreto nº 4.857/39 e art. 214 da Lei dos Registros Públicos, vigente.

Ensina Macedo de Campos, que "as teorias sobre nulidade dos atos jurídicos, são de aplicação jurídica, não existindo uma própria, específica, para cada "Direito". E acrescenta: "... Há necessidade imperiosa de que o defeito apontado no ato seja inequívoco, emergindo à primeira vista d'olhos ou ressaltando através de prova evidente". E continua: "A lei não diz quais os casos de nulidade de pleno direito, e esta omissão dificulta a perfeita compreensão do conceito" (Comentários à Lei de Registros Públicos, volume III, págs. 241, 242 e 243).

O conceito de "provas irrefutáveis", entende-se, por ser de caráter subjetivo depende logicamente do convencimento do julgador resultante de cada caso concreto.

3. No caso "sub examen", entretanto, a existência do Decreto Estadual nº 616 de 4 de março de 1980, publicado no Diário Oficial nº 24.215 de 5 do referido mês declarando nulos os títulos nºs 1.262 e 1.266, referentes aos lotes 49 e 51 da "Colonia Tentugal", no Município de Ourém, no nome de Gonçalo Barbosa de Oliveira dispensa maiores indagações, mesmo porque, a Lei Federal nº 6.739/79, pelo seu rito sumaríssimo, inadmitindo o contraditório, não permite ao julgador tais perquirições.

Nestas condições, dá-se provimento ao pedido para declarando nulo de pleno direito os títulos definitivos de números 1.262 e 1.266, relativos aos lotes agrícolas 49 e 51, situados no lugar "Tentugal", no Município de Ourém, expedidos em nome de Gonçalo Barbosa de Oliveira, determinar o cancelamento de suas transcrições no Registro de Imóveis de Ourém, constantes do livro nº 2-C, fls. 97b e 98, sob os números de ordem 2.734 e 2.735, "ex vi" da Lei Federal nº 6.739/79.

Cumpra a escrivã da Corregedoria os atos criados pela Lei Federal nº 6.739/79, aplicáveis ao caso concreto.

Intime-se.

Belém, 11 de setembro de 1980

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 2617)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Autoridade Determinante: Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Acusada: Adalgisa Quadros Risuenho, Escrevente Juramentada no exercício de Oficial do Registro Civil de Vila Tijoca.

Comarca: Bragança

Decisão.

1. Provocado pela representação do Banco do Brasil S/A, Agência desta capital, acusando a senhora Adalgisa Quadros Risuenho, Escrevente Juramentada no exercício de Oficial do Registro Civil de Vila Tijoca, Distrito da Comarca de Bragança, de prática de atos fraudulentos no exercício de suas funções, procedeu-se sindicâncias a respeito, na cidade de Bragança e em presença da MM Juiza de Direito, Bacharela Edna dos Anjos Nunes, conforme se vê às fls. 10, 11 e 12.

Considerando-se os resultados colhidos, nas sindicâncias, baixou-se a Portaria nº 7/80, de 12 de fevereiro publicada no Diário Oficial de nº 24.205, de 16 do mesmo mês, constituindo a Comissão sob a presidência da Doutora Edna Anjos Nunes, MM Juiza de Direito, e como membros os senhores Eduardo José Analsse e Francisco Lores de Sousa Chaves, funcionário aposentado e Engenheiro Agrônomo e funcionário da EMATER, respectivamente, para instaurarem Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade funcional de Adalgisa Quadros Risuenho.

2. Instalada a Comissão, nomeado o seu Secretário, o processo seguiu tramitação regular.

Nos seus depoimentos, Antonio Lima Gonçalves e Casemiro de Quadros Peinado, arrolados como testemunhas pela Co-

missão, por serem os beneficiados, confirmaram as fraudes praticadas pela acusada e para as quais contribuiram conscientemente.

A acusada Adalgisa Quadros Risuenho, confessa a sua conduta funcional irregular, o fazendo nestes termos, "ipsis litteris": "que a titular é chamada Izolina Muniz de Alencar e que não está no exercicio porque casou-se e mudou-se para Mirasselvas, mas vai ao cartório de mês em mês, e às vezes de dois em dois meses; que realmente extraiu as certidões de: Dário da Costa Reis e Casemiro de Quadros Peinado, com a data modificada, respectivamente de 1962 do sr. Dário da Costa Reis para o ano de 1977 e de Casemiro de Quadros Peinado de 1969 para 1977, porém que a certidão que forneceu a Antonio Lima Gonçalves, este apresentou-lhe a original e uma cópia datilografada constando nas "observações" que ao ato foi celebrado no dia 25 de janeiro de 1979, não tendo conferido com o livro, assinou a cópia datilografada, sem observar a data em que tinha sido expedida a original, isto é dia 25 de janeiro de 1969, que realmente assinou e carimbou a certidão datilografada do sr. Antonio Lima Gonçalves como as demais; que modificou as datas do ano do casamento dos requerentes acima mencionados por insistência dos mesmos, tendo inclusive consultado com a titular do cartório, sra. Izolina Muniz de Alencar, e esta disse-lhe que não havia problemas, desde que as pessoas tivessem casados naquele cartório; e que modificou realmente, o ano da celebraçao desses casamentos, porque nao sabia que era ilegal e que as pessoas que solicitavam vinham insistindo há muito tempo inclusive funcionários do DER e inumeras outras pessoas que diziam que o próprio gerente do Banco dizia que não havia bronca; mas que só forneceu estas certidões com as datas alteradas, apesar da longa insistência a partir do mês de outubro e que justifica as três certidões que forneceu com data diferente do ato da celebração, conforme consta no livro, por insistência dos pretendentes que eles pediam e ela fornecia que era apenas para efeito de recebimento do PASEP e que tinha certeza realmente que as certidões que expediu a Antonio Lima Gonçalves, Dário da Costa Reis e Casemiro de Quadros Peinado, não conferiram com o livro referente ao ano da celebração; que não recebeu dinheiro nenhum desse serviço, fazendo inclusive gratuitamente cobrando apenas o valor das certidões". (fls. 37 e verso).

Em sua defesa escrita, a acusada procura justificar seu procedimento como decorrente de propósitos humanitários, para ajudar ao semelhante necessitado, e que não solicitou ou exigiu às pessoas, que a procuraram para conseguir certidões, quaisquer propinas ou gratificações. Na oportunidade, arrolou como testemunhas, Casemiro Quadros Peinado, Antonio Gonçalves de Lima e Dário Costa, os mesmos chamados pela Comissão, "ex officio".

3. Inexiste nos autos o ato que nomeou Adalgisa Quadros Risuenho para Escrevente Juramentada do Cartório de Tijoca. Quanto a titular, senhora Izolina Muniz de Alencar, a MM Juiza fez juntar, depois do relatório, certidão firmada por Oscimar Ribeiro Fernandes, Oficial do 2º Oficio, a respeito do compromisso prestado ao Doutor Oscar Lopes da Silva, então Juiz de Direito, aos 3 de março de 1956, a quando da assunção do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do Cartório de Vila Tijoca, para o qual foi nomeada pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado por Decreto de 30 de janeiro de 1956.

4. O Ministerio Publico, ratificando todos os atos do processo, opina pela aplicaçao da pena competente à serventuária faltosa.

5. A Douta Comissao, em seu relatorio, concluiu que Adalgisa Quadros Risuenho, no exercicio de Oficial do Registro Civil de Vila Tijoca, feriu o artigo 176 da Lei Estadual nº 749/53 e infringiu o artigo 299 e § único do Código Penal; quanto à titular, Izolina Muniz de Alencar, apenas incidiu no artigo 28 da Lei de Registros Públicos.

Tudo visto e examinado.

1. O Código Judiciário do Estado de 1966 admitia a nomeação de Escrevente Juramentado pelo Juiz de Direito, mediante proposta do serventuário titular do Cartório (artigo 205). A Resolução nº 7/71, mantém esta forma de nomeação, ressalvando, porém, que "em tudo que se relacionar com o vinculo empregaticio entre o titular e seus escreventes os direitos, vantagens e garantias são os da legislação trabalhista" (artigo 197 e §§). Dispõe, entretanto, que os escreventes são extensivos, no que lhes forem aplicáveis, os seus preceitos relativos ao compromisso, posse, exercicio, matricula, falta, desconto e penalidades.

O Código Penal, por sua vez, equipara o Funcionário Público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública (artigo 327, "caput".

2. Comprovado está, à sacidade, que Adalgisa Quadros Risuenho, pela sua conduta irregular e ilicita tornou-se passivel da perda do cargo de Escrevente Juramentada, "ex vi" do artigo 322, inciso II, da Resolução nº 7/71, além de ficar sujeita ao procedimento penal, como incursa no artigo 299 e §§ único, da Lei Substantiva Penal.

Não será menos responsável penalmente a titular do Cartório, senhora Izolina Muniz de Alencar. A sua ausência voluntária do Distrito onde se encontra o Cartório, sem que estivesse legalmente afastada, e indo residir em outro, tornou-a também responsável, por omissão, pelos atos praticados pela sua Escrevente Juramentada, elevadas às funções de Oficial por sua determinação ou injustificada ausência. (Código Penal, artigo 11 e 25). Responde, pois, solidariamente com a escrevente pelos delitos por esta praticados.

3. "Ex positis", acolhe-se, em parte, as conclusões do relatório da Douta Comissão, para: a - determinar a Doutora Juiza Diretora do Forum de Bragança tornar sem efeito a Portaria que nomeou Adalgisa Quadros Risuenho para Escrevente Juramentada de Vila Tijoca; b - remeter estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado (ficando o seu traslado na Corregedoria) para determinar a apuração da responsabilidade criminal de Adalgisa Quadros Risuenho, e Izolina Muniz de Alencar, bem como de todos os outros implicados, tendo em atenção ao artigo 40 do Codigo de Processo Penal; c - determinar à Doutora Juiza Diretora do Forum, após o recebimento da denúncia contra as duas acusadas, baixar Portaria afastamento do cargo de Oficial do Registro Civil de Vila Tijoca a serventuária Izolina Muniz de Alencar, até a decisão da ação penal, passar em julgado, na conformidade do artigo 38 da lei nº 749/53; d - determinar à escrivã da Corregedoria remeter cópia desta a MM. Juiza de Direito, Presidente, para a intimação da Comissão, do Ministério Público e das acusadas - Adalgisa Quadros Risuenho e Izolina Muniz de Alencar - devolvendo-a para juntada nos autos.

Publique-se no Diário Oficial
Demorado por acúmulo de serviço
Belém, 27 de agosto de 1980
Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça
(G. Reg. nº 2618)

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr$ 100,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS MÊS AGOSTO / 1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exma. Sra. Dra. Semíramis Arnaud Ferreira	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior,na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	18	-	15	-	33
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	1	1
	E - Soma (=A+B+C+D)	18	-	15	1	34
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	18	-	15	1	34
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	1	-	9	-	10
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	1	-	-	1	2
	Relação de processos em diligência					
	Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos,decorridos os prazos legais	Nenhum				

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista,ou justificação de voto,e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS MÊS AGOSTO /1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de mello	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior,na Secret., para diligência	1	-	-	-	1
	C - Distribuição no mês	4	-	-	-	4
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	5	-	-	-	5
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	5	-	-	-	5
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	45	-	9	-	54
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	45	-	1	-	46

Relação de processos em diligência

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos,decorridos os prazos legais — Nenhum

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista,ou justificação de voto,e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS MÊS AGOSTO /1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. Dr. José de Ribamar Alvim Soares	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior,na Secret., para diligência	-	1	-	-	1
	C - Distribuição no mês	29	-	46	-	75
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	29	1	46	-	76
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	26	-	41	-	67
	G - Baixados para diligência no mês	-	1	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	3	-	5	-	8
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	21	-	29	-	50
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	21	-	2	-	23

Relação de processos em diligência: AR 481

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos,decorridos os prazos legais: Nenhum

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista,ou justificação de voto,e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS MÊS AGOSTO /1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. Orlando Sozinho Lobato	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior,na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	79	-	18	-	97
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	2	-	-	-	2
	E - Soma (=A+B+C+D)	81	-	18	-	99
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	45	-	18	-	63
	G - Baixados para diligência no mês	1	-	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	35	-	-	-	35
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	16	-	1	-	17
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	14	-	-	-	14

Relação de processos em diligência: RO 800

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos,decorridos os prazos legais: Nenhum

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista,ou justificação de voto,e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS MÊS AGOSTO / 1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. Expedito Lobato Fernandez	A - Saldo anterior	47	-	27	-	74
	B - Anterior,na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	-	-	-	-	-
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	47	-	27	-	74
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	47	-	27	-	74
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	15	-	44	-	59
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	13	-	-	-	13

Relação de processos em diligência

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos,decorridos os prazos legais — Nenhum

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista,ou justificação de voto,e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS AGOSTO /1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. Durval Israel	A - Saldo anterior	18	-	6	-	24
	B - Anterior,na Secret., para diligência	1	-	-	-	1
	C - Distribuição no mês	-	-	-	-	-
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	19	-	6	-	25
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	19	-	6	-	25
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	8	-	9	-	17
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	7	-	-	-	7

Relação de processos em diligência

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos,decorridos os prazos legais — nenhum

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista,ou justificação de voto,e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS MÊS AGOSTO /1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. Luiz Alberto de Souza Matos	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior,na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	47	-	30	-	77
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	47	-	30	-	77
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	18	-	22	-	40
	G - Baixados para diligência no mês	1	-	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	28	-	8	-	36
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	8	-	11	-	19
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	8	-	-	-	8

Relação de processos em diligência

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos,decorridos os prazos legais — Nenhum

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista,ou justificação de voto,e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69 e Lei nº 4.608, de 23.03.76 e combinado com o item A, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº. 818, de 01.07.1980, publicado no D.O. nº 24.296, de 03.07.80, José Maria Cardoso Raiol, para exercer o cargo em Comissão de "Secretário de Membro de Mesa Diretora", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de setembro de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 1º de setembro de 1.980

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 2601)

PORTARIA Nº 156/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Stela Barbosa Figueira, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Legislativo Classe "C" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 08 a 22 de agosto de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 2601)

Ata da 81ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 02 de setembro de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá
1º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas
2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos dois dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio que parabenizou o deputado Aziz Mutran pela passagem do seu aniversário e apresentou requerimento inserindo nos anais da Casa o opúsculo que transcreve os pronunciamentos realizados na Colônia de Marituba- aquando da visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II. O Deputado Nilçon Pinheiro ocupou a Tribuna apresentando um requerimento solicitando a instalação de uma escola de 1º Grau na Vila de Brasília Legal no Município de Aveiro. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, apresentando um trabalho solicitando que seja autorizada a extensão da linha do ônibus do "Souza", até o conjunto Cidade Nova VI. O orador apresentou ainda um requerimento solicitando apoio à Emenda Constitucional apresentada pelo Deputado Federal Osvaldo Melo, que concede aposentadoria aos Professores com 25 anos de serviço no Magistério. Passando ao Grande Expediente, por cessão de direito do Deputado Américo Brasil, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio que apresentou um requerimento de Moção de Apoio e patriótica solidariedade, à Campanha que o Exmo. Sr. Presidente da República vem realizando, com destemor e desassombro, contra a violência, o crime, a subversão, os atentados e todas as demais formas de guerrilhas que criminosamente se instalaram no País. Através de apartes manifestaram-se os Deputados: Álvaro Freitas, Vicente Queiroz e Américo Brasil. O orador seguinte foi o Deputado Álvaro Freitas, que falou sobre o problema de transporte enfrentado pelos moradores dos Conjuntos Habitacionais denominados "Cidade Nova", e voltou a manifestar o seu apoio à Emenda Constitucional do Deputado Federal Osvaldo Melo, em favor do professorado de nosso País, sendo aparteado pelos Deputados Célio Sampaio e Mário Chermont. Concluiu o orador fazendo um pronunciamento louvando o empreendimento de iniciativa provada, de um empresário paraense que acaba de lançar o Projeto de um parque residencial totalmente horizontal. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as Atas da 79ª e 80ª Sessão Ordinária e 35ª e 36ª Sessões Extraordinárias. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Plínio Pinheiro, solicitando 4 dias para tratar de interesses particulares. Aprovados ainda os pedidos de licença dos Deputados Nicias Ribeiro e Fernando Bahia solicitando 5 e 6 dias respectivamente, para tratamento de saúde. A Deputada Terezinha Sussuarana ocupou a Tribuna para apresentar um Projeto de Emenda Constitucional que acrescenta mais um item ao artigo 110 da Constituição Estadual. Através de apartes manifestaram-se os Deputados Vicente Queiroz e Ronaldo Passarinho. O Deputado Mariuadir Santos ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Lei que dispõe sobre vencimentos de funcionários ou servidores de órgãos públicos do Estado que tenham exercido cargo em Comissão ou Função Gratificada durante 10 anos, consecutivos ou não. Foi deferido pela Mesa o requerimento do Deputado Vicente Queiroz de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Eduardo Castelo Branco Leão. Foram aprovados os seguintes pedidos de urgência: do Deputado Álvaro Freitas, para os requerimentos nºs: 881, 868 e 869/80; do Deputado Laércio Franco para o requerimento nº 880/80; do Deputado Lucival Barbalho para o requerimento nº 818/80; da Deputada Terezinha Sussuarana para o requerimento nº 861/80. Continuou em discussão o requerimento nº 863/80 do Deputado Ademir Andrade. O Deputado Lucival Barbalho ocupou a Tribuna para tecer comentários em torno do requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, para manifestar a sua posição em torno do teor do requerimento, recebendo apartes dos Deputados: Ademir Andrade, Ronaldo Passarinho e Lucival Barbalho. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna fazendo uma análise do teor do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados Milton Peres, Zeno Veloso e Ademir Andrade, e ficando inscrito com 5 minutos para a próxima Sessão. Passando à 2ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovado o Projeto de Lei nº 34/80 do Poder Executivo, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares do Estado do Pará. Em 1º Turno foram aprovados os Projetos de Lei nºs: 30 e 32/80. Foram aprovadas em Redação Final as seguintes matérias: Projetos de Decretos Legislativos nºs 27/80 do Deputado Laércio Franco; 28/80 do Deputado Zeno Veloso, 29/80 do Deputado Paulo Ramalho; Projetos de Lei nºs 13 e 19/80 do Deputado Nicias Ribeiro; 17/80 do Deputado Mariuadir Santos; 21/80 do Deputado Antonio Teixeira; 22/80 do Deputado José Guilherme; 23/80 do Deputado Everaldo Martins. Foi aprovado em 2º Turno o Projeto de Lei nº 15/80 do Deputado Mariuadir Santos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente lembrou aos Srs. Deputados a Reunião Ordinária do dia seguinte a hora reg

mental, seguida de Reuniões Extraordinarias para apreciar matérias constantes da pauta dos trabalhos encerrando a presente às 17 horas e 5 minutos, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Aziz Mutran, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laercio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Pereira, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mario Chermont, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Ronaldo Campos, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas e José Guilherme. Ausente o Deputado Haroldo Tavares. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenario será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 02 de setembro de 1980. Lida em 03 de setembro de 1980.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBÁ
Presidente
Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS
1º Secretário
Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

(G. Reg. nº 2599)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2.080

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Conceder, em prorrogação ao funcionário Reinaldo Garcia Farias, Agente de Portaria, classe "C" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no periodo de 03.08.80 a 02.10.80, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde — 2ª Região, nos termos dos arts. 92 a 98 da Lei 1.711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de setembro de 1980.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. - nº 2611)

ATO Nº 2.081

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 3149-80,

R E S O L V E:

Conceder, a funcionária requisitada Célia Oliveira de Vasconcelos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, à disposição deste T.R.E., 10 (dez) dias de licença para tratamento da própria saúde, no periodo de 01 a 10 de setembro de 1980, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de setembro de 1980.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. - nº 2611)

ATO Nº 2.082

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 3010-80,

R E S O L V E:

1º — Considerar como faltas justificadas, determinando o abono das mesmas, os dias 21, 22 e 26.08.80, em que a funcionária Francisca de Sousa Borges Lima, Auxiliar Judiciario, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., faltou ao serviço;

2º — Considerar como licença para tratamento da própria saúde, o periodo de 27.08 a 09.09.80 conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saude — 2ª Região, nos termos dos arts. 97 e 98 da Lei 1711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de setembro de 1980.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. - nº 2611)

RESOLUÇÃO Nº 118/80
PROC. 2424/79

Homologa o resultado final dos Concursos C-10 e C-11, realizados para habilitar candidatos, respectivamente, aos cargos de Agente Administrativo, Classe "A", Referência 24 e Datilógrafo, Classe "A", Referência 20 do Quadro deste T.R.E.

A Comissão de Concurso, designada por esta Corte em sessão de 29 de maio de 1979, apresentou Relatório de seus trabalhos, concluindo por declarar habilitados à nomeação para cargos da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Classe "A", Referência 24 e datilógrafo, Classe "A", Referência 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional, os seguintes candidatos:

a) Para agente Administrativo: 1º) Maria Goretti Guimarães Vieira, média 63,12; 2º) Maria Clélia dos Santos Pantoja, média 61,16; 3º) Raimundo dos Santos Lanhellas, média 59,25; 4º) Elena Hiromi Endo Takada , media 58,49; 5º) Paulo Fonteles Falcão, média 55,72; 6º) Yolanda Tavares Batista, média 54,34; 7º) Heleida Terezinha de Souza Blanco, média 52,82; 8º) Elisabete Pacheco Pereira, media 51,89; 9º) Ana Lúcia Fagundes Campos, média 51.71; 10º) Maria de Lourdes Sampaio Paes, média 51,40; 11º) Maria de Nazare Fonseca Correa, média 49,20; 12º) Carmem Teles Fernandes, média 48,53; 13º) Marlett Teixeira Benigno, média 45,96; 14º) Annelise Barbosa Duarte, média 45,03; 15º) Riza Márcia Gama Pacheco , média 43,66; 16º) Ednair de Melo Fernandes, média 43,21; 17º) José Maria Gonçalves da Silva, média 42,91; 18º) Rodolfo de Carvalho Silva, média 42,53;

b) para Datilógrafo: Manoel Adonias de Andrade Júnior, média 82,10; 2º) Lenir Machado Sampaio, média 74,86; 3º) Maria da Conceição Figueiredo da Silva, média 72,50; 4º) Izabela Catarina da Silva Santos, média 69,75; 5º) Albertina da Conceição Arruda Guimarães, média 69,59; 6º) Armando José Rodrigues, média 68,72; 7º) Ruth Delza Moraes dos Santos, média 68,20; Maria de Nazareth de Oliveira Pereira, média 67,25; 9º) Osmar Pinheiro Costa, média 64,10; 10º) Claudemir Diger Tabosa, média 63,01; 11º) Rejane Roseli Callado Lopes, média 61,61; 12º) Paulo Roberto de Moraes Miranda, média 61,11; 13º) Heliana de Fátima Pereira Therezo, média 59,49; 14º) Luzia da Graça Fernandes, média 58,75; 15º) Ana Carmem Leal de Oliveira, média 58,18; 16º) Maria da Graça Vaz Diniz, média 57,84; 17º) Iracy Alcântara Gomes, média 56,82; 18º) Júlio Rodrigues de Azevedo, média 55,22; 19º) Osvaldino Antônio Palheta Gomes, média 54,57; 20º) Elisabete de Oliveira e Silva, média 52,00; 21º) Kay Dione Carrilho Bentes, média 51,95; 22º) Maria Glafira de Souza Rodrigues, média 50,68; 23º) Riza Márcia Gama Pacheco, média 50,38; 24º) Ludimar de Souza Machado, média 50,10; 25º) Rociclé Barbosa Almeida, média 49,54; 26º) Jandira Maria de Arruda Pinheiro, média 47,04; 27º) Davi de Nazaré Palheta Almeida, média 46,99; 28º) Adna Pereira da Costa, média 46,52; 29º) Júlia Passinho Maia, média 46,23; 30º) Wlademir Nogueira Júnior, média 44,56; 31º) Raimunda Pereira Gomes, média 44,42; 32º) Iolinda Miralka do Carmo, média 43,29 e 33º) Carmélia Brandão Peralta, média 41,68.

Isto posto,

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, homologar o Relatório apresentado pelo Presidente da Comissão de Concurso declarando habilitados os 18 (dezoito) — C-10 e 33 (trinta e três) — C-11 candidatos acima mencionados, e destinando o saldo existente de Cr$ 128.258,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros) ao atendimento das despesas com os próximos concursos que serão realizados.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de setembro de 1980.

aa) Antônio Koury, Presidente e Relator, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional.

(G. Reg. - nº 2611)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 90/80

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 22/80 de 12/08/80, este Juizo determinou o processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o periodo de seis (6) anos ou três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que, nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

NOME — Nº DE INSC. — SEÇÃO

Benedita Inês dos Santos — 78.750, 106ª; Benedita Rodrigues da Cruz — 39.613, 106ª; Cesar Pacheco — 38.682, 106ª; Catarino das Graças Silva Santos — 38.308, 106ª; Catarino Ribeiro de Barros — 39.890, 106ª; Carlos Alberto de Freitas Bezerra S. — 36.307, 106ª; Dimas Calçado da Silva — 36.332, 106ª; Eusamar Nunes da Silva — 36.584, 106ª; Eurico Pamplona Barros — 36.636, 106ª; Eurides de Souza Gomes — 38.008, 106ª; Edgar Nascimento Vieira — 39.021, 106ª; Francisca Ismael da Silva — 39.335, 106ª; Francisca Xavier de Souza Queiroz — 36.578, 106ª; Francisco Pedro da Luz — 39.020, 106ª; Francisco Miranda do Amaral Junior — 66.454, 106ª; Francisco do Nascimento Vieira — 36.353, 106ª; Galdina Araújo Orandir — 82.092, 106ª; Iracema de Jesus Monteiro — 36.356, 106ª; Iris Pereira da Silva — 38.270, 106ª; Ivete Ferreira de Brito — 36.806, 106ª; Jesus Martinho Miranda — 38.512, 106ª; Jairo Paiva Farias — 37.739, 106ª; Jucimar da Silva Albuquerque — 37.581, 106ª; Julia Barbosa da Costa e Silva — 39.010, 106ª; Joaquim Mato — 39.118, 106ª; Jorge Alves de Magalhães — 36.389, 106ª; Joaquim Teixeira Gonçalves — 39.897, 106ª; Joana Silva — 38.315, 106ª; Joana Peres Silva Bezerra — 36.403, 106ª; João Batista da Silva — 66.779, 106ª; João do Espirito Santo Santana — 39.853, 106ª; João Batista dos Santos Coimbra — 39.011, 106ª; João Antonio Rodrigues — 38.681, 106ª; José Alcides Macêdo Almeida — 38.557, 106ª; Jose Dutra — 37.152, 106ª; José Valdemiro de Oliveira — 37.393, 106ª; José Latino Ferreira Maciel — 37.418, 106ª; José dos Santos Ferreira — 37.609, 106ª; José de Souza Oliveira — 38.027, 106ª; Maria das Graças Fonseca Cardoso — 66.266, 106ª; Raimunda Ferreira Mendes Cristino — 65.282, 106ª; Raimundo Braga — 66.758, 106ª; Raimundo Pereira Coelho — 37.363, 106ª; Raimunda Oliveira Rocha — 97.248, 106ª; Tabita Silva de Oliveira — 65.633, 106ª; José Picanço de Miranda — 38.118, 107ª; José Risueno de Moraes — 38.062, 107ª; José Maria Lima de Castro — 37.856, 107ª; João Soeiro da Costa — 37.800, 107ª; João Francisco Corecha — 38.255, 107ª; João Batista de Jesus — 37.673, 107ª; Jaime Nascimento Ribeiro — 38.079, 107ª; Luiza Maria Fontenele de Araújo — 37.829, 107ª; luiza Silva Moreira — 38.131, 107ª; Laurives Xavier dos Santos — 38.464, 107ª; Lourival Lopes de Souza — 37.625, 107ª; Maria Luiza Paulino da Costa — 37.672, 107ª; Maria Tome Moura da Trindade — 37.459, 107ª; Maria Marlene Rodrigues Vedal — 32.092, 107ª; Maria do Socorro Sarmanho Costa — 37.676, 107ª; Maria Irinéa Brasil Dias — 37.652, 107ª; Maria das Dores de Andrade Rocha — 36.905, 107ª; Maria Madalena Teles Trindade — 38.069, 107ª; Maria de Lourdes Pereira — 38.106, 107ª; Maria Conceição Rodrigues Ribeiro — 39.764, 107ª; Maria das Graças Xavier — 37.263, 107ª; Maria de Nazaré La Roque — 38.102, 107ª; Marlene Sena Veloso — 37.245, 107ª; Mary dos Santos Brito — 38.707, 107ª; Manoel dos Santos — 37.456, 107ª; Manoel Cardoso Jovino — 38.407, 107ª; Manoel Caetano Albuquerque — 37.517, 107ª; Miguel Ramos Dias Brito — 37.808, 107ª; Messias Negrão dos Santos — 35.915, 107ª; Osvaldo Santos de Brito — 37.402, 107ª; Paulo Alves de Brito — 38.092, 107ª; Rosa Cardoso — 37.635, 107ª; Raimundo Cardoso Santos — 38.141, 107ª; Raimundo Alves Araújo — 38.117, 107ª; Raimundo Jerônimo Ferreira Neto — 38.471, 107ª; Saturnino Conceição da Silva — 38.048, 107ª; Terezinha Souza Cardoso — 37.247, 107ª; Waldemar Gomes — 37.446, 107ª; Jesuelson Viana Ferreira — 140.070, 108ª; Osvaldo da Conceição Nantes — 37.101, 108ª; Orlandina Costa Lisboa — 37.168, 108ª; Pedro Reginaldo Brito dos Reis — 85.316, 108ª; Raimundo Orlanda de Moraes Vieira — 35.163, 108ª; Raimundo Pereira da Silva — 37.161, 108ª; Wilson Cunha da Costa — 37.465, 108ª; Wilson Franco Rodrigues — 37.381, 108ª; Humberto Barreiros Rodrigues — 43.107, 120ª; Iracy Teixeira Pantoja — 44.202, 120ª; João Natividade Soares da Silva — 42.897, 120ª; Luis Carlos Kemper Botelho — 44.855, 120ª; Lourival de Moraes Filho — 44.774, 120ª; Maria das Graças Senado Alves — 44.929, 120ª; Maria Monteiro de Castro — 45.082, 120ª; Raimunda Santos Furtado — 45.072, 120ª; Raimundo Ferreira dos Santos — 43.280, 120ª; Tomaz D'Aquino Bernardo — 43.331, 120ª Aurelino Aleixo Dias — 47.020, 121ª; Arlete Coelho de Amorim — 44.481, 121ª; Anicenio Rodrigues da Silva — 45.757, 121ª; Abilio Alves dos Reis — 44.765, 121ª; Alderina Gomes da Penha — 44.420, 121ª; Armando Santos da Silva — 44.195, 121ª; Antonieta da Silva — 44.612, 121ª; Antonia Carvalho Cabral — 72.690, 121ª; Antonio Ramos de Melo — 46.269, 121ª; Antonio Ferreira — 45.253, 121ª; Antonio José Silva da Costa — 43.268, 121ª; Brigido Cardoso Palheta — 46.927, 121ª; Benedita da Rocha — 47.317, 121ª; Benedito Célio Sousa — 43.757, 121ª; Benedito Raimundo de Souza — 44.275, 121ª; Benedito Rosa da Silva — 45.361, 121ª; Carlos Alberto Lucas da Silva — 44.977, 121ª; Claudinor Pereira Ferreira — 46.928, 121ª; Camila das Chagas Santana — 45.584, 121ª; Deusarina Pereira da Silva — 46.137, 121ª; Delzuite Marques da Silva — 45.158, 121ª; Dolores de Santana da Silva — 44.109, 121ª; Dulcirene dos Santos — 68.261, 121ª; Ehlson Guilherme Meira — 47.523, 121ª; Eneas Sanches da Silva — 45.854, 121ª; Elonita Pinheiro de Carvalho — 43.745, 121ª; Eurico Pastana Lopes — 44.393, 121ª; Evanceide Gonçalves Evangelista Borges — 43.791, 121ª; Francisco Pedro da Silva — 47.125, 121ª; Francisco Pedro da Silva — 47.125, 121ª; Francisco Ferreira de Souza — 45.786, 121ª; Francisco Costa Martins — 70.781, 121ª; Francisco de Souza Almeida — 47.716, 121ª; Francisco Aguiar dos Santos — 47.524, 121ª; Isabel Mendes Vieira — 45.474, 121ª; Jaime do Esp. Santo Castro de Souza — 42.375, 121ª; Joaquim Anunciação Ferreira — 65.651, 121ª; João Ribeiro Garcia — 45.779, 121ª; João Batista Gonçalves Filho — 44.216, 121ª; João Braga Pinheiro — 45.536, 121ª; João Furtado Pacheta Filho — 46.129, 121ª; José Gomes do Nascimento — 43.808, 121ª; José Maria Castro Souza — 44.638, 121ª; José Jurandir da Cruz Soares — 46.142, 121ª; José das Chagas Moreira — 45.724, 121ª; José Morais Bandeira — 44.574, 121ª; José Romualdo da Silva — 46.787, 121ª; José Maria da Silva — 44.560, 121ª; José Maria Lucas Pinto — 47.261, 121ª; Jose Maria de Farias — 46.196, 121ª; Getúlio Corrêa de Souza — 46.973, 121ª; Genelicio de Oliveira Correa — 43.893, 121ª; Henrique Farias 43.508, 121ª; Ivonildes Guimarães do Rosário — 47.123, 121ª; Iris Batista de Souza — 75.002, 121ª; Ivone Maria de Santos — 43.997, 121ª; Irineu Pinheiro de Souza — 44.621, 121ª; Izabel da Costa Teixeira — 43.673, 121ª; Izabel da Costa Teixeira — 43.673, 121ª; Antonio Raimundo dos Reis — 81.863, 131ª; Antonio Tibúrcio de Araujo — 50.321, 131ª; Braz Nascimento Souza — 53.051, 131ª; Benedito Ferreira de França — 49.550, 131ª; Cleonice Tavares da Silveira — 50.740, 131ª; Eremita Monteiro Borges — 53.053, 131ª, Marcos Felicio Cantanhede — 53.228, 131ª; Maria Zenaide Araujo Silva — 92.787, 131ª; Maria das Graças Cabral de Oliveira — 50.392, 131ª; Tereza Rodrigues da Silva — 52.417, 131ª.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belem, aos Doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. - nº 2594)